
IMPUGNAÇÃO POSITIVO TECNOLOGIA S.A. - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020 IFSULDEMINAS - PROCESSO Nº 23343.002032.2020-16

1 mensagem

Leonardo Matheus Munhoz Matoski <leonardom@positivo.com.br> 4 de novembro de 2020 18:17
Para: "licitacao@ifsuldeminas.edu.br" <licitacao@ifsuldeminas.edu.br>
Cc: Leandro Sant Ana Belli <leandrob@positivo.com.br>, Rafael Leandro Dos Santos <rlsantos@positivo.com.br>, Jaqueline Milano <jqmilano@positivo.com.br>, Vanessa Lucia Tortelli Bontorin <vanessalt@positivo.com.br>, Andre Luis Herzog <andrelh@positivo.com.br>, Álvaro Lassance <lassance@sidercom.com.br>

Ref.: Apresentação de Impugnação ao Edital – POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

Ilmo. Sr. Pregoeiro e Colenda Equipe Técnica de Apoio

Íncrita Autoridade Superior Competente

Boa tarde,

Cumprimentando-os cordialmente, a POSITIVO TECNOLOGIA S.A., serve-se do presente para, tempestiva e respeitosamente, encaminhar anexo arquivo em formato .pdf contendo Impugnação aos Termos do Instrumento Convocatório, devidamente assinada digitalmente, Estatuto/Ata de Eleição da Atual Diretoria (DOC 01 dividido em 1.1, 1.2 e 1.3), Procuração (DOC 02) e Documento Instrutório (DOC 03).

OBS.: GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL E DOS ARQUIVOS ANEXADOS.

Sendo o que se apresenta para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos adicionais que se façam necessários, pelo que aproveitamos o ensejo para reiterar votos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

Positivo Tecnologia S.A.

LEONARDO MATOSKI

Assistente Jurídico

Jurídico Governo e Corporativo Grandes Contas

leonardom@positivo.com.br

Positivo Tecnologia

Tel.: (41) 3239-7754

POSITIVO

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada no seu conteúdo, devendo informar ao remetente e eliminar a mensagem definitivamente de seu sistema.

A Positivo Tecnologia busca garantir os mais altos níveis de integridade corporativa e ética em suas atividades, disponibilizando a todos o Canal Aberto, por meio do qual qualquer pessoa pode relatar possíveis violações às políticas da empresa, leis e regulamentos. O Canal Aberto pode ser acessado de forma anônima, a qualquer momento, pelo site www.positivotecnologia.com.br/canalaberto ou pelo telefone 0800 727 7016.

6 anexos



IMPUGNAÇÃO POSITIVO TECNOLOGIA S.A..pdf
619K



DOC 01 - 1.1 Estatuto AGOE 01.06.2020.pdf
1534K



DOC 01 - 1.2 Publicação Estatuto AGOE 01.06.2020.pdf
146K



DOC 01 - 1.3 Ata de Eleição 2019_2020.pdf
1229K



DOC 02 - Procuração.pdf
2941K



DOC 03 - e-mail EPEAT.PDF
209K

Ao

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS
GERAIS - IFSULDEMINAS**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Ilmo. Sr. Pregoeiro e Colenda Equipe Técnica de Apoio

Íncrita Autoridade Superior Competente

“O princípio mais importante para a licitação pública é o da isonomia ou da igualdade. Ele é, em análise acurada, a própria causa da licitação pública.” Joel de Menezes Niebuhr, Licitação Pública e Contrato Administrativo, p. 31.

REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

PROCESSO Nº 23343.002032.2020-16

ITEM Nº 01 – MICROCOMPUTADOR TIPO I – SMALL FORM FACTOR

POSITIVO TECNOLOGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Bettgega, nº 5200, Bairro CIC, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.243.735/0001-48, com filiais situadas na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Javari nº 1255, Lote 257-B, Distrito Industrial I, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.243.735/0019-77 e na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, sediada na Rua Ásia, Lote 05 Quadra N, inscrita no CNPJ sob nº 81.243.735/0009-03, conforme Estatuto Social e Ata de Eleição da atual Diretoria em exercício (DOC. Nº 01 – Dividido em DOC 1.1, 1.2 e 1.3), doravante denominada simplesmente de POSITIVO, vem, respeitosamente, por sua procuradora ao final assinada, conforme Procuração (DOC. Nº 02), apresentar

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO **(DIREITO CONSTITUCIONAL DE PETIÇÃO)**

Positivo Tecnologia S.A.

João Bettgega, 5200 | CIC
81350 000 | Curitiba - PR
www.positivotecnologia.com.br

Javari, 1255, Lote 257B | Distrito Industrial
69075 110 | Manaus - AM

Rua Ásia, s/n, Lote 05 Quadra N | Iguape
45.658 464 | Ilhéus - BA

em razão da restritiva e ilegal exigência quanto à especificação técnica do objeto licitado, mais precisamente no que diz respeito à certificação EPEAT, bem como da restritiva exigência referente à Certificação TCO-03 ou equivalente, o que faz com fulcro no art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2002, no § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, no item 6 do Edital, e nas demais disposições aplicáveis, bem como no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a” da Constituição da República, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I – DA TEMPESTIVIDADE.

1. A presente Impugnação é tempestiva, visto que interposta nesta data de 04/novembro/2020, quarta-feira, em estrita observância as previsões do Edital, com a necessária antecedência de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a realização da Sessão Pública de Abertura do Certame, que está prevista para o próximo dia 10/novembro/2020, terça-feira.

2. Ademais, o direito de pedir tem assento constitucional, visto que qualquer pessoa pode dirigir-se formalmente a qualquer Autoridade do Poder Público, com o intuito de levar-lhe uma reivindicação ou mesmo uma simples opinião acerca de algo relevante.

II – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Antes de mais nada, a POSITIVO pede licença para reafirmar o respeito que dedica ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, doravante denominado simplesmente de IFSULDEMINAS, ao Ilmo. Pregoeiro e à Colenda Equipe Técnica de Apoio, e destaca que a presente manifestação tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos termos do instrumento convocatório.

3. Outrossim, destina-se pura e simplesmente à preservação do direito da IMPUGNANTE e da legalidade do presente Certame. As eventuais discordâncias deduzidas na presente impugnação fundamentam-se no entendimento que se pretende dar para o texto da Constituição Federal, das normas gerais e das regras específicas, eventualmente diverso daquele adotado quando da edição do ato convocatório.

4. Nesse introito, também é necessário informar que a POSITIVO é uma empresa que participa habitualmente de diversos processos licitatórios, no segmento de hardware, software e tecnologia educacional, realizados em todo país, nos mais diferentes órgãos, entidades e esferas governamentais, tendo expressiva atuação no fornecimento à Administração Pública.

5. Desta feita, com a intenção de viabilizar a sua própria participação, de forma a ampliar a competitividade e sanar qualquer vício de legalidade no presente Certame, não resta alternativa senão protocolizar o presente pleito, conforme exposto a seguir:

III - DA RESTRITIVA E ILEGAL EXIGÊNCIA QUANTO À ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO LICITADO NO QUE DIZ RESPEITO À CERTIFICAÇÃO EPEAT, BEM COMO DA RESTRITIVA SOLICITAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO TCO-03 OU EQUIVALENTE:

6. Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços visando a aquisição de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, conforme especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório.

7. Adentrando ao mérito, (i) primeiramente passa-se a impugnar as categorias exigidas para EPEAT no Edital, que restringem de forma infundada a participação de inúmeros fornecedores, especialmente os nacionais, (ii) posteriormente, a ilegalidade da referida exigência, uma vez que, da forma como se encontra redigida, está possibilitando a apresentação de certificados emitidos fora do Brasil e, por fim, (iii) a restrição da certificação TCO-03 solicitada.

III.A. 1º ASPECTO IMPUGNADO – CERTIFICAÇÃO EPEAT EXCLUSIVAMENTE NA CATEGORIA GOLD:

8. Especificamente sobre a categoria *Gold* do EPEAT, dispõe o Edital em seu ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA para o item nº 01 – Microcomputador Tipo I – Small Form Factor:

“

Positivo Tecnologia S.A.

João Bettiga, 5200 | CIC
81350 000 | Curitiba - PR
www.positivotecnologia.com.br

Javari, 1255, Lote 257B | Distrito Industrial
69075 110 | Manaus - AM

Rua Ásia, s/n, Lote 05 Quadra N | Iguape
45.658 464 | Ilhéus - BA

“CERTIFICAÇÕES

O equipamento deverá constar no site www.epeat.net na categoria “GOLD”.

9. Ou seja, através da redação ora referenciada, caso o licitante interessado opte por cumprir a exigência indicando seus equipamentos que constam no site do EPEAT, deve possuir Microcomputadores (desktops) exclusivamente na categoria *Gold*.

10. **De antemão é mister registrar que a exigência desta categoria do EPEAT sem a aceitação da categoria *Bronze*, restringe sobremaneira a participação de diversas licitantes interessadas que pretendem cumprir o requisito através da indicação dos equipamentos no site da certificadora.**

11. Neste passo, é de conhecimento que o EPEAT é um rótulo ecológico gerenciado pela *Green Electronics Council (GEC)* que em 2019 passou por uma transição entre os critérios adotados anteriormente, na certificação de 2009. Tal transição incluiu uma profunda alteração em sua normatização, com acréscimos de diversas novas exigências internacionais para reciclagem dos produtos fim-de-vida, impondo, inclusive, novas exigências para as próprias empresas de reciclagem.

12. Frise-se que ao longo dos anos a categoria *Gold* foi considerada referência de qualidade e confiabilidade diante do mercado. Ocorre que, no dia 29/junho/2019, por conta de todas essas mudanças realizadas, os produtos certificados segundo os critérios de 2009 foram arquivados pelo *GEC*.

13. Sendo assim, a atual versão de 2018 impossibilitou que os critérios anteriores, de 2009, servissem como classificação para novos produtos. Por esse motivo, os mesmos produtos classificados pelo critério *Gold* 2009 podem ser encontrados atualmente na categoria *Bronze*, como é o caso dos produtos desta IMPUGNANTE, que se encontram nesta categoria.

14. Vale ressaltar que a própria entidade gerenciadora do EPEAT (*GEC*), publicou diversas orientações para os compradores a respeito desta fase de transição, ressaltando, inclusive, **que não sejam mais exigidas classificações em categorias determinadas (Gold, Silver e Bronze)**, senão vejamos:

Need to Update Your Contract Language!

The updated criteria of Computer and Displays (2018) has resulted in more products within that category being at Bronze and Silver tiers than products in the (2009) category. It is important that purchasers not constrain their access to products, so we recommend that purchaser modify contract specifications and now require only "EPEAT" and not necessarily specify a specific tier, such as Silver or Gold. To assist purchasers, GEC has developed recommended [model contract language](#), which requires EPEAT-registration while giving preference to EPEAT tiers.

15. Extrai-se da simples tradução do trecho acima destacado: “***É importante que os compradores não restrinjam seu acesso aos produtos; portanto, recomendamos que o comprador modifique as especificações do contrato e agora exija apenas "EPEAT" e não especifique necessariamente uma camada específica, como Prata ou Ouro***”. (Grifos e destaques nossos)

16. Tais orientações e ressalvas podem ser consultadas na íntegra através do Link:

i) *Orientações Green Eletronics Council:*

https://greenelectronicscouncil.org/wp-content/uploads/2019/05/EPEAT_Computer_Display_Update_May2019.pdf

17. Ora, se a própria entidade gerenciadora do EPEAT é contrária a tal tipo de solicitação, não resta qualquer dúvida que exigir determinada categoria, assim como fez esse IFSULDEMINAS no Instrumento Convocatório, realmente representa uma restrição indevida.

18. Outro motivo que evidencia tamanha restrição é que, atualmente, **apenas as multinacionais Dell e HP possuem Desktops com a classificação Gold registrados no Brasil**, como pode se observar no link abaixo do site do EPEAT:

ii) *Pesquisa EPEAT GOLD – Desktops:*

<https://epeat.net/computers-and-displays-search-result/page-2/size-25?countryId=103&manufacturerId=291&manufacturerId=284&manufacturerId=280&manufacturerId=295&manufacturerId=320&manufacturerId=281&manufacturerId=313&manufacturerId=285&manufacturerId=348&manufacturerId=317&manufacturerId=316&manufacturerId=302&manufacturerId=279&manufacturerId=318&manufacturerId=347&manufacturerId=329&manufacturerId=345&manufacturerId=333&manufact>

[urId=300&manufacturerId=283&manufacturerId=315&manufacturerId=309&manufacturerId=296&manufacturerId=307&manufacturerId=341&manufacturerId=306&manufacturerId=314&manufacturerId=290&manufacturerId=304&manufacturerId=310&manufacturerId=301&repeatRatingId=3&productTypeId=185441](https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps://validardocumentoscontent.aspx?manufacturerId=300&manufacturerId=283&manufacturerId=315&manufacturerId=309&manufacturerId=296&manufacturerId=307&manufacturerId=341&manufacturerId=306&manufacturerId=314&manufacturerId=290&manufacturerId=304&manufacturerId=310&manufacturerId=301&repeatRatingId=3&productTypeId=185441)

19. Dito isso, essa Administração ao solicitar exclusivamente as categorias *Gold* para os Desktops, restringirá a participação de diversas empresas que se encontram na categoria *Bronze* e podem atender plenamente as exigências editalícias, como é o caso dessa IMPUGNANTE.

20. Vale destacar que conforme os Critérios de classificação de categoria do EPEAT, **os produtos com classificação EPEAT Bronze atendem a todos os critérios obrigatórios**, se diferenciando das outras categorias apenas em critérios opcionais. Além disso, a categoria *Bronze*, assim como as outras, atende plenamente os requisitos atuais do programa ENERGY STAR®, como pode ser verificado no documento EPEAT: LISTA DE CRITÉRIOS.

iv) Lista de Critérios:

<https://greenelectronicscouncil.org/wp-content/uploads/2019/04/List-of-Criteria-2018-v2.pdf>

5 Energy conservation

Required Criteria

5.1 (Required) – Conformance to current ENERGY STAR® program requirements

21. **Pelo exposto, buscando ampliar a participação de inúmeros outros fornecedores no certame, especialmente os genuinamente nacionais, e ao mesmo passo respeitar os Princípios emanados pela Constituição Federal, requer-se ao IFSULDEMINAS a aceitação da certificação EPEAT também na categoria Bronze.**

III.B. 2º ASPECTO IMPUGNADO - DA POSSIBILIDADE ILEGAL DE UTILIZAÇÃO DO CERTIFICADO EPEAT DE OUTROS PAÍSES, QUE NÃO O BRASIL:

22. Como visto anteriormente, o Edital solicita que os equipamentos ofertados possuam a Certificação EPEAT. **Ocorre que em nenhum momento a redação editalícia especifica que o certificado deve ser apresentado para o Brasil.**

23. Diante dessa redação, preliminarmente, é de extrema importância compreender o real propósito da Certificação EPEAT: trata-se de um padrão mundial, usado por empresas globais, governos e consumidores para tornar “verdes” suas compras de eletrônicos. Ao usar a Certificação EPEAT para selecionar produtos ambientalmente melhores, indivíduos e organizações podem reduzir seu próprio impacto ambiental e, ao mesmo tempo, ajudar a construir uma demanda de mercado mundial consistente por produtos de TI mais sustentáveis. **O registro do produto junto à Certificação EPEAT é específico para o país onde a comercialização irá efetivamente ocorrer**, porque o impacto do ciclo de vida do produto pode variar de acordo com o local. O registro por país permite que compradores em potencial em todo o mundo possam avaliar, comparar e selecionar os modelos de produtos exatos disponíveis para o seu próprio mercado local, com base nos impactos ambientais que os produtos alcançam no país no qual irá ser realizada a comercialização (e, certamente, também o descarte).

24. Esta premissa é fundamental para a correta condução do processo administrativo em epígrafe, visto que, com a *devida vênia*, da forma como as exigências editalícias em epígrafe encontram-se redigidas, não está sendo observado pela Administração Licitante as disposições da própria Entidade Certificadora. Melhor explicando: **a exigência editalícia em epígrafe permite a utilização de Certificação EPEAT expedida em outros países, que não o Brasil, a qual não possui qualquer validade jurídica para fins de comprovação dos requisitos de Sustentabilidade Ambiental no Brasil, visto que não atende aos requisitos de territorialidade determinados pela própria Certificadora e, por consequência, não atende às legislações brasileiras.**

25. Para facilitar a apreciação desta matéria, transcreve-se abaixo trecho que se encontra no site da EPEAT <https://greenelectronicscouncil.org/wp-content/uploads/2020/07/P65-EPEATPolicyManualss1Rev0WithCOVIDAddendum2020Jul.pdf>, acompanhado de livre tradução, que assim registra:

“3.6.4 Geographic Applicability of EPEAT

*Most criteria implemented in EPEAT must be met equally in all countries (i.e. most criteria that relate to product content), but some criteria may be met in some countries and not others. For example, a Manufacturer may offer packaging take-back services in some countries and not others. The “geographic applicability” of each criterion is identified in the criterion. **In order to maintain accurate communication to purchasers and the public, the EPEAT Registry identifies the countries for which the product meets country specific criteria.**”*

Em livre tradução:

“3.6.4 Aplicabilidade geográfica do EPEAT

*A maioria dos critérios implementados no EPEAT deve ser atendido igualmente em todos os países (ou seja, a maioria dos critérios relativos ao conteúdo do produto), mas alguns critérios podem ser atendidos em alguns países e não em outros. Por exemplo, um fabricante pode oferecer serviço de devolução das embalagens em alguns países e não em outros. A “aplicabilidade geográfica” de cada critério é identificada no critério. **Para manter uma comunicação precisa para compradores e o público, o Registro EPEAT identifica os países para os quais o produto atende critérios específicos do país.**” (Grifos e destaques acrescidos)*

26. É para que não reste nenhuma dúvida sobre o tema, em consulta formalizada ao GEC (e-mail anexo – DOC 03), este esclarece que para **comercializar um produto informando que é registrado no EPEAT, mas em país no qual não está registrado, trata-se de uma prática que CONTRARIA A POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO EPEAT E É INCLUSIVE PASSÍVEL DE DENÚNCIA PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.** Assim, se um produto registrado é vendido em um outro país, cumpre ao fabricante o dever de registrá-lo naquele país em que se dará a efetiva comercialização, senão vejamos:

“(...) manufacturers are allowed to sell the products anywhere they wish to, EPEAT cannot control that. However, if Positivo wants to compete for bids in the US, for example, and the product does not show that it is registered in the US, then Positivo would not be eligible for that bid.

Positivo can sell products in Italy, but cannot claim those products to be EPEAT registered unless they appear on the EPEAT Registry. The same is true of the other example; the product can be sold in Brazil but cannot claim to be EPEAT registered

Positivo Tecnologia S.A.

João Bettiga, 5200 | CIC
81350 000 | Curitiba - PR
www.positivotecnologia.com.br

Javari, 1255, Lote 257B | Distrito Industrial
69075 110 | Manaus - AM

Rua Ásia, s/n, Lote 05 Quadra N | Iguape
45.658 464 | Ilhéus - BA

in Brazil if it is not. If there are violations of this policy, we can assist you to report these to EPEAT.”

Em livre tradução:

“(…) os fabricantes podem comercializar os produtos em qualquer lugar que desejarem, o EPEAT não pode controlar isso. No entanto, se a Positivo quiser concorrer em licitações nos Estados Unidos, por exemplo, e o produto não aparecer como registrado nos Estados Unidos, então a Positivo não estará qualificada para essa licitação.

A Positivo pode vender produtos na Itália, mas não pode alegar que aqueles produtos sejam registrados no EPEAT, a menos que apareçam no Registro EPEAT. O mesmo vale para o outro exemplo; o produto pode ser vendido no Brasil, mas não pode ser alegado como registrado no EPEAT no Brasil, se não o for. Se houver violações a esta política, nós podemos ajudá-los a denunciá-las para o EPEAT.” (Grifos e destaques acrescidos)

27. O processo para a obtenção da Certificação EPEAT é extremamente rigoroso e exigente com todas as comprovações para que seja emitido no país. É preciso que a fabricante requerente tenha ela própria, ou através de parceiro (com contrato devidamente assinado), todas as comprovações de que segue integralmente às regras e legislações aplicáveis, possuindo inclusive todas as Certificações prévias que são exigidas para o descarte de eletroeletrônicos no Brasil. Atender às exigências locais requer infraestrutura adequada, principalmente na parte de logística e de descarte, pois a finalidade desta Certificação é a sustentabilidade ambiental.

28. Por certo que não pode e não deve ser aceito Certificado EPEAT expedido para comercializações em outros países, **pois conforme consta no próprio site da EPEAT <https://greenelectronicscouncil.org/epeat/manufacturers/>, O REGISTRO É ESPECÍFICO POR PAÍS**, uma vez que a identificação do produto e as características ambientais exigidas variam conforme a localidade de fornecimento.

29. Em linhas gerais, isso significa que o Certificado EPEAT expedido para comercializações em outros países, que não o Brasil, **NÃO COMPROVA** que produtos produzidos em unidades fabris no Brasil também atendam as mesmas premissas de menor impacto ambiental.

Positivo Tecnologia S.A.

João Bettiga, 5200 | CIC
81350 000 | Curitiba - PR
www.positivotecnologia.com.br

Javari, 1255, Lote 257B | Distrito Industrial
69075 110 | Manaus - AM

Rua Ásia, s/n, Lote 05 Quadra N | Iguape
45.658 464 | Ilhéus - BA

30. Assim, se um produto é registrado junto ao EPEAT no exterior e não no Brasil, da forma como está sendo permitido pelo edital, é forçoso concluir que o processo de gestão do ciclo de vida do produto da unidade fabril situada no Brasil, sendo ela própria ou contratada, não está em conformidade com os requisitos do EPEAT, pois seria muito mais lógico e coerente a apresentação de uma Certificação nacional para participação de uma licitação nacional.

31. **Desta forma, é imprescindível a retificação do edital em conformidade às legislações ambientais pátrias, para que seja exigido Certificado EPEAT EMITIDO PARA O BRASIL, haja vista que os equipamentos serão produzidos e, futuramente, também descartados no território nacional.**

32. Como dito anteriormente, para obter tal Certificação junto ao EPEAT, independente da categoria, a empresa interessada deve comprovar o atendimento de 100% (cem por cento) de todos os requisitos corporativos obrigatórios. **E dentre os requisitos corporativos obrigatórios está justamente o de atender às particularidades do país do registro, incluindo as suas respectivas legislações.**

33. E, por outro lado, resta evidente que **cumpra aos clientes que irão adquirir esses produtos fiscalizar e exigir a perfeita observância às legislações de sustentabilidade ambiental, recusando-se a comprar equipamentos que não tenham a devida Certificação EPEAT para o Brasil.** E é esse o papel que minimamente se espera da Administração Licitante que, como garantidora do interesse público, pode fazer toda a diferença nesse tipo de evolutiva conscientização da sociedade acerca da importância das questões ambientais.

34. Com todo o respeito, entende-se que a intenção da Administração Licitante certamente é a de contratar produtos de fabricantes cujo equipamento atinja as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação no Brasil, ou seja, produtos de menor impacto para o meio ambiente.

35. Neste contexto questiona-se, com o máximo respeito à Administração Licitante:

a) Qual é a justificativa técnica e jurídica para ser aceito como válido um Certificado EPEAT estrangeiro, cujos critérios não estão amparados na legislação pátria?

b) Sem a Certificação expedida para o Brasil, como é possível garantir que a unidade fabril no Brasil realmente obedece aos critérios exigidos nacionalmente, uma vez que o EPEAT não envolve só o produto em si, mas todo o ciclo de vida deste e também uma complexa operação de logística reversa, incluindo a gestão de fim de vida útil do equipamento e sua destinação final, seja realizada pela própria empresa, ou seja por meio de parceiros credenciados, mas que, necessariamente, atendam à todas as exigências da legislação brasileira sobre esta matéria?

36. Depois de todas essas explanações técnicas, fáticas e jurídicas, **é fato incontestável a gravidade do prosseguimento da licitação com a redação editalícia em desacordo com critérios de sustentabilidade ambiental amplamente difundidos para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável na aquisição de bens e contratação de serviços, conforme dita o Art. 3º da Lei 8666/93:**

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

37. Portanto, é flagrante o equívoco da redação editalícia que não especifica que o registro deve ser feito no Brasil, pois além de culminar em ato ilegal sob o aspecto do claro descumprimento da legislação pátria, da Política de Registro de Equipamentos no EPEAT, também implicará em ato lesivo aos Princípios Constitucionais da Isonomia e Competitividade em relação às demais licitantes que possuem a Certificação EPEAT para o Brasil, uma vez que tais Certificações exigem investimento de tempo, de dinheiro e de profissionais capacitados

POSITIVO

para atender aos requisitos de responsabilidade ambiental em toda a sua cadeia de negócios, desde a compra de insumos até o descarte dos produtos no fim da sua vida útil, motivo pelo qual, com a *devida vênia*, **a redação editalícia há de ser reformada, para que conste Certificado EPEAT do Brasil, o que desde já se requer.** Deveras que favorecimentos indevidos, beneficiando um licitante em detrimento dos demais, certamente, está longe de ser o fim pretendido quando da condução de um processo licitatório por essa Administração Licitante.

38. Ademais, com a *máxima vênia*, não está no âmbito discricionário da Administração Licitante estabelecer os critérios acerca da aceitação (ou não) de Certificação EPEAT expedida em outros países, que não o Brasil, como válida, cabendo somente à *certification body* definir tais critérios, através das regras e das informações complementares prestadas pela própria EPEAT, segundo a interpretação da legislação de cada país.

39. Portanto, não há como ser considerado válido e aceitável para fornecimentos realizados no Brasil o Certificado válido para outros países, como, por exemplo, os Estados Unidos, Canadá e Alemanha, pois qual seria a fundamentação técnica e legal da Administração Licitante ao solicitar um Certificado que não valida nem o processo produtivo e nem o processo de descarte no Brasil?

40. **Pelo exposto a POSITIVO, respeitosamente, requer: (i) a aceitação do EPEAT na categoria Bronze, conforme capítulo III.1 desse petítório; (ii) a complementação na redação do edital para que especifique que os Certificados EPEAT apresentados devem ser do Brasil, e não o contrário.**

III.C. 3º ASPECTO IMPUGNADO – CERTIFICAÇÃO TCO-03 OU EQUIVALENTE:

41. Especificamente sobre a certificação TCO-03 ou equivalente, dispõe o Edital em seu ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA para o item nº 01 – Microcomputador Tipo I – Small Form Factor:

“CERTIFICAÇÕES

Positivo Tecnologia S.A.

João Bettiga, 5200 | CIC
81350 000 | Curitiba - PR
www.positivotecnologia.com.br

Javari, 1255, Lote 257B | Distrito Industrial
69075 110 | Manaus - AM

Rua Ásia, s/n, Lote 05 Quadra N | Iguape
45.658 464 | Ilhéus - BA

Deverá ser comprovada a TCO-03 ou equivalente”

42. Além das questões referentes ao EPEAT, a exigência sobre o TCO-03, com todo respeito, também deve ser alterada. Neste sentido, esclareça-se que a certificação TCO é internacional, composta por requisitos relacionados ao produto e à corporação, incluindo apenas empresas que possuem avaliações específicas (SA8000 ou RBA), que, por sua vez, **não são exigidas nos regulamentos brasileiros de compras públicas, ou seja, assim como o EPEAT na categoria Gold, apenas as empresas multinacionais podem cumprir essa exigência.**

43. Neste viés, a POSITIVO ratifica que realiza o desenvolvimento da sua linha de produção através de um processo robusto baseado em requisitos internacionais, que inclusive atendem aos requisitos do TCO mediante outras certificações e conformidades, tais como Portaria 170:2012 do INMETRO (Segurança, EMC e Eficiência Energética), RoHS, ISO 7779, etc.

44. Ademais, a restrição fica exclusivamente por conta dos requisitos corporativos compostos por Sustentabilidade e Responsabilidade Social, cujas formas de comprovação de conformidade exigidas pelo TCO são restritas à auditoria de terceira parte, em conformidade com as certificações SA8000 e RBA (Responsible Business Alliance), ambos praticados apenas por multinacionais.

45. **Vale lembrar que o fato dessa IMPUGNANTE não possuir um relatório de auditoria de terceira parte, em conformidade com as certificações SA8000 ou RBA, não quer dizer que não atenda às normas e legislações referentes à Sustentabilidade de Responsabilidade Social, pelo contrário, além de ser membro do RBA e concordar com o código de conduta do órgão, a POSITIVO possui evidências que comprovam a prática desses requisitos através da certificação EcoVadis (entidade parceira do RBA), além das certificações ISO 9001, ISO 14001, OSHAS 18001 e o programa de Compliance.**

46. Sendo assim, a solicitação do certificado TCO mostra-se altamente restritiva, uma vez que inclui apenas empresas que possuem avaliações específicas, não exigidas nos regulamentos brasileiros de compras públicas, tais como SA8000 ou RBA.

POSITIVO

47. Ademais, de acordo com informações obtidas no Link: <http://tcocertified.com/product-finder/>, verifica-se que atualmente para Desktops, apenas empresas multinacionais possuem a certificação TCO, dentre elas Dell, Lenovo e HP. Ou seja, não existem empresas nativamente nacionais que cumprem este requisito.

48. **Neste sentido, a IMPUGNANTE requer sejam mencionadas expressamente no Edital outras certificações equivalentes, como, por exemplo, a Portaria 170:2012 do INMETRO (Segurança, EMC e Eficiência Energética), RoHS, ISO 7779, entre outras, visto que comprovam perfeito atendimento às normas e legislações referentes à Sustentabilidade de Responsabilidade Social, ampliando assim concorrência e possibilitando a participação de fabricantes nativamente nacionais.**

IV – DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA.

49. Conceitualmente, a licitação deve ser entendida como uma série de atos ordenados pela Lei e orientados pelos princípios basilares, visando à seleção da melhor proposta para a Administração, de acordo com as condições previamente estabelecidas no Instrumento Convocatório, em virtude do interesse público que a motiva.

50. Para viabilizar o alcance deste objetivo a Administração, na fase interna da licitação, busca edificar os pilares da relação contratual, fazendo necessariamente um planejamento estruturado para a pretendida contratação, elencando e determinando todas as exigências e condições que deverão caracterizar o objeto contratual, como especificações técnicas, quantidades, prazos de entrega, local de entrega, preços, dentre outras.

51. Assim, em um único documento, o Edital, que deve ser elaborado usando-se critérios rígidos, concretos e pertinentes, estarão concentradas todas as decisões adotadas pela Administração em função do planejamento prévio do objeto que se pretende contratar, visando atender ao interesse público.

52. Sobre o assunto dispõe Renato Geraldo Mendes:

Positivo Tecnologia S.A.

João Bettiga, 5200 | CIC
81350 000 | Curitiba - PR
www.positivotecnologia.com.br

Javari, 1255, Lote 257B | Distrito Industrial
69075 110 | Manaus - AM

Rua Ásia, s/n, Lote 05 Quadra N | Iguape
45.658 464 | Ilhéus - BA

“Portanto, o sucesso da licitação não pode depender da sorte de quem a conduz, mas da capacidade de quem a planeja!” (Grifos e destaques acrescidos)

53. Neste passo, mesmo reconhecendo todos os méritos no trabalho desempenhado pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro e pela Colenda Equipe Técnica de Apoio, não pode essa IMPUGNANTE se calar e se conformar com a exigência referente à Certificação EPEAT que, em um primeiro plano, ao especificar a categoria *Gold* restringe a competitividade, e, em um segundo plano, ao não exigir que o certificado seja do Brasil se mostra ilegal, bem como à exigência da Certificação TCO-03, sem expressamente demonstrar quais são os meios probatórios equivalentes.

54. A estrita observância aos Princípios Constitucionais, que são norteadores da atividade administrativa, é condição *sine qua non* para a validade e eficácia de qualquer ato administrativo. É o previsto no caput do art. 37 da CF/88, senão vejamos:

*Art. 37 – “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:”* (Grifos e destaques acrescidos)

55. Portanto, desta linha mestra constitucional, especialmente quanto ao Princípio da Legalidade, decorre a distinção fundamental entre os atos praticados pela Administração Pública e os atos praticados pelos particulares, como na célebre colocação do Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro*, 25ª ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 82:

“Na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. *A lei para o particular significa ‘poder fazer assim’; para o administrador pública significa ‘deve fazer assim’.* (Grifos e destaques nossos)

56. Sobre os princípios constitucionais, cumpre-nos destacar que, caso estes não sejam respeitados, a validade do processo licitatório restará por certo comprometida, tornando-o

temerário e vulnerável, podendo ser desconstituído por razões de juridicidade pela autoridade administrativa ou judicial competente.

57. Neste mesmo sentido, no que tange à anulação da licitação, leciona o jurista José dos Santos Carvalho Filho:

"A anulação da licitação é decretada quando existe no procedimento vício de legalidade. Há vício quando inobservado algum dos princípios ou alguma das normas pertinentes à licitação." (Manual de Direito Administrativo, 13º edição, Editora Lumen Jurism página 225) (Grifos e destaques nossos)

58. Na aplicação do Direito deve-se ter sempre em mente qual é o espírito da lei e a mensagem do legislador, conforme ensina Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, São Paulo, 12ª edição, p. 68 e 82:

"Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão que ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. A invalidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação."

...

A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também decorrer da inadequação entre exigência e as necessidades da Administração".

(Grifos e destaques acrescidos)

59. Na Lei nº 8.666/93, infringe-se as seguintes disposições:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da**

probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e os que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos autos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (...).

60. E ainda, na Lei nº 10.520/02, infringe-se a seguinte disposição legal:

“Art. 3º - A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

...

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.”

(Grifos e destaques acrescidos)

61. No mais, utiliza-se como fecho do presente recurso o ensinamento de Celso Antonio Bandeira de Mello em Curso do Direito Administrativo, 13ª Ed, São Paulo, Editora Malheiros, p. 772 *in verbis*:

“Violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.” (Grifos e destaques nossos).

62. Ademais, especialmente no que diz respeito ao 2º (segundo) aspecto impugnado deste petição, há de se considerar que a Sustentabilidade Ambiental deve ser observada por todos, sem exceções, tendo a Administração Licitante o dever de seguir as normas sobre meio

ambiente considerando, por óbvio, as legislações e realidades nacionais. Neste sentido se manifestou o e. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul no parecer nº 27/2009:

“O Tribunal de Contas, por estar vinculado aos dispositivos constitucionais que tutelam o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, tem o dever de realizar esse direito e, mais ainda, tem a tarefa de maximizar sua eficácia, e dentre os instrumentos que dispõe está a implementação de licitações sustentáveis. Não se pode deixar de referir que este Tribunal de Contas, no âmbito de suas atividades finalísticas, já inseriu a variável ambiental nos seus procedimentos fiscalizatórios. Isto, tanto incluindo itens a auditar nas auditorias ordinárias, como iniciando auditorias operacionais de cunho ambiental e tendo produzido um manual de auditoria ambiental para orientação destas atividades.” (Grifos e destaques acrescidos)

63. Aliás, a necessidade de respeitar as políticas ambientais nacionais têm sido tema amplamente reiterado pelo e. Tribunal de Contas da União em diferentes Acórdãos, senão vejamos:

(ACÓRDÃO Nº 3.879/18 – 1ª CÂMERA)

“...

9.5. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região que avalie a conveniência e a oportunidade de:

...

9.5.9. fazer constar no relatório de gestão informações acerca **da necessária adoção no âmbito da unidade de política de sustentabilidade ambiental, de modo a privilegiar produtos amigáveis ao meio ambiente(...)**”

(ACÓRDÃO 4.856/2015-1ª CÂMARA)

“1.7. Dar ciência à SAMF/PB, com cópia desta deliberação, de que:

1.8.3. quanto ao uso racional de recursos renováveis: **inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental em suas licitações; aquisição de bens produzidos com menor consumo de matérias-primas, originados de fontes não poluidoras, propícios à reciclagem ou reabastecimento; aquisição de bens que colaboram para a redução do consumo de água e energia; aquisição de bens duráveis e de**

POSITIVO

qualidade, observando-se a relação entre custo e benefício; separação e descarte de resíduos recicláveis.” (Grifos e destaques acrescidos)

64. Desta feita, vê-se que os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais priorizam à estrita observância às questões ambientais, bem como são contra exigências que restringem a competitividade, motivo pelo qual se faz premente a imediata revisão da atual redação editalícia, o que desde já se requer.

65. O Ilmo. Sr. Pregoeiro e sua Colenda Equipe Técnica de Apoio, no uso de suas competências, entendendo e acatando os motivados argumentos deste arrazoado, poderão rever a restritividade e ilegalidade apontadas, e bem atender ao interesse público e aos próprios dispositivos legais que estão sendo ignorados, o que mais uma vez, respeitosamente, a POSITIVO requer!

V- DO PEDIDO FINAL

66. Por todo exposto, a alteração do edital é medida que se impõem para ampliar a participação e garantir a Legalidade do Certame, pelo que se requer ao Ilmo. Sr. Pregoeiro e a Colenda Equipe Técnica de Apoio, respeitosamente, que apreciem os argumentos apresentados, para ao final acatar integralmente a presente Impugnação, determinando a imediata Suspensão do Certame e o necessário e decorrente ajuste, consoante o estabelecido no art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93.

67. Isto é o que se impõe, pela estrita observância aos ditames legais e aos princípios basilares! Isto é o que desde já se requer, por ser de Direito e de Justiça!

Termos em que pede e espera deferimento!

Curitiba/PR, 04 de novembro de 2020

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

Maria Helena Pereira
Procuradora Constituída

Positivo Tecnologia S.A.

João Bettiga, 5200 | CIC
81350 000 | Curitiba - PR
www.positivotecnologia.com.br

Javari, 1255, Lote 257B | Distrito Industrial
69075 110 | Manaus - AM

Rua Ásia, s/n, Lote 05 Quadra N | Iguape
45.658 464 | Ilhéus - BA

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 04/11/2020

Dados do Documento

Tipo de Documento	Proposta Técnica e Comercial
Referência	IMPUGNAÇÃO IFSULMG
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	04/11/2020
Validade	04/11/2020 até Indeterminado
Hash Code do Documento	BBE315B518839DCB277248837DCEFB4219EBD6247E746411E106D9867F0456DB

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Representantes

Relacionamento 81.243.735/0001-48 - PosiTec

Representante

CPF

Maria Helena Pereira

021.075.919-46

Ação:

Assinado em 04/11/2020 17:53:24 com o certificado ICP-Brasil Serial - 41E356C6234D6CB22565638D4D8BFBFF

IP:

168.181.48.74

Info.Navegador

Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko

Localização

Tipo de Acesso

Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **OAVT2-HJYDN-Z813W-HAIK1**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

From: Fernando Tavares Dos Santos
Sent: 10 July 2020 23:57:21
To: Emerson Golon De Amorim
Cc:
Subject: ENC: Question on Country Specific Criteria

De: Beverly Kennedy <bkennedy@greenelectronicscouncil.org>
Enviada em: quarta-feira, 8 de julho de 2020 14:01
Para: Fernando Tavares Dos Santos <fernandot@positivo.com.br>
Cc: Lauren Frei <lfrei@greenelectronicscouncil.org>
Assunto: RE: Question on Country Specific Criteria

Dear Fernando,
My apologies for misunderstanding the question. If an EPEAT registered product is sold in a country, the manufacturer should register that product in that country.

However, manufacturers are allowed to sell the products anywhere they wish to, EPEAT cannot control that. However, if Positivo wants to compete for bids in the US, for example, and the product does not show that it is registered in the US, then Positivo would not be eligible for that bid.

Positivo can sell products in Italy, but cannot claim those products to be EPEAT registered unless they appear on the EPEAT Registry. The same is true of the other example; the product can be sold in Brazil but cannot claim to be EPEAT registered in Brazil if it is not. If there are violations of this policy, we can assist you to report these to EPEAT.

I hope that helps, please let me know if you need additional information.

Best regards,
Beverly

Beverly Kennedy
Director, Conformity Assurance Services
Green Electronics Council
Mobile: +1 559-301-0281 (Pacific Time, North America)
bkennedy@GreenElectronicsCouncil.org

EPEAT now features an updated Computer and Displays (2018) product category! [Click here to view the products meeting our updated sustainability criteria.](#)

From: Fernando Tavares Dos Santos <fernandot@positivo.com.br>
Sent: Wednesday, July 8, 2020 9:05 AM
To: Beverly Kennedy <bkennedy@greenelectronicscouncil.org>
Cc: Lauren Frei <lfrei@greenelectronicscouncil.org>
Subject: RES: Question on Country Specific Criteria

Hi Beverly, actually I'm not trying to change any of our products.
I'm more interested in understand the concept itself.

For example this register: According to EPEAT concepts are we allowed to sell product in Italy? If not, why not?

1 Results Found							EXPORT RESULTS	EXPORT ADVANCED
Product Name	Manufacturer	Product Type	Registered In	EPEAT Tier	Registered on	Status		
MASTER N4340	Positivo Tecnologia S.A.	Notebook	Brazil	Bronze	2020-01-10	Active		

25 Row 1 of 1

Or also the other way around:

For example this product is registered in US, Germany and Canada, according to EPEAT concept are they allowed to sell products in Brazil? If not, why?

Product Name	Manufacturer	Product Type	Registered In	EPEAT Tier	Registered on	Status
ThinkCentre M75s-1 SFF	Lenovo	Desktop	United States	Silver	2019-10-31	Active
ThinkCentre M75s-1 SFF	Lenovo	Desktop	Germany	Silver	2019-10-31	Active
ThinkCentre M75s-1 SFF	Lenovo	Desktop	Canada	Silver	2019-10-31	Active

Thank you
Fernando

De: Beverly Kennedy <bkennedy@greenelectronicscouncil.org>
Enviada em: quarta-feira, 8 de julho de 2020 12:59
Para: Fernando Tavares Dos Santos <fernandot@positivo.com.br>
Cc: Lauren Frei <lfrei@greenelectronicscouncil.org>
Assunto: RE: Question on Country Specific Criteria

Dear Fernando,
You can edit the products that are already in the EPEAT Registry to add countries -- it should not be a separate entry for the same product to be registered in another country.

There are country-specific criteria; if Positivo is not off of desk review for that criteria, we will need to review it for a sample of the new countries you are registering in. If you send me a list of products and countries you are wanting to add, I can give you more specific information about this.

I hope this answers your question; please let me know if not.

Best regards,
Beverly

Beverly Kennedy
Director, Conformity Assurance Services
Green Electronics Council
Mobile: +1 559-301-0281 (Pacific Time, North America)
bkennedy@GreenElectronicsCouncil.org

EPEAT now features an updated Computer and Displays (2018) product category! [Click here to view the products meeting our updated sustainability criteria.](#)

From: Fernando Tavares Dos Santos <fernandot@positivo.com.br>
Sent: Wednesday, July 8, 2020 8:04 AM
To: Beverly Kennedy <bkennedy@greenelectronicscouncil.org>
Subject: Question on Country Specific Criteria

Hi Beverly,

I have one question regarding EPEAT register applicability.

On the epeat policy manual I can find the following information:

3.6.4 Geographic Applicability of EPEAT

Most criteria implemented in EPEAT must be met equally in all countries (i.e. most criteria that relate to product content), but some criteria may be met in some countries and not others. For example, a Manufacturer may offer packaging take-back services in some countries and not others. The "geographic applicability" of each criterion is identified in the criterion. In order to maintain accurate communication to purchasers and the public, the EPEAT Registry identifies the countries for which the product meets country specific criteria.

When I'm starting a register I can choose if the register is all countries or some specific.

Do you intend for this product to be EPEAT registered in all of the countries that you specified in CORPORATE INFORMATION? *

- Applicable to ALL Countries
 Applicable to SOME Countries

Specify whether this product is applicable to the following countries:

BRAZIL *

- Yes
 No

SUBMIT

1 Results Found

[EXPORT RESULTS](#) [EXPORT ADVANCED](#)

Product Name	Manufacturer	Product Type	Registered In	EPEAT Tier	Registered on	Status
MASTER N4340	Positivo Tecnologia S.A.	Notebook	Brazil	Bronze	2020-01-10	Active

25 Row

1 of 1

In optional criteria I have to choose if its applicable for all or some country.

OPTIONAL Product Criteria that may vary by country

Specify whether the following criteria are applicable to all, some, or none of the countries in which you intend to be EPEAT registered.

(4.2.1.2) Higher post-consumer recycled, ITE-derived post-consumer recycled plastic, or bio-based content *

- Applicable to ALL Countries
- Applicable to SOME Countries

(4.2.1.2) Specify whether this criterion is applicable to the following countries:

(4.2.1.2) BRAZIL: Higher post-consumer recycled, ITE-derived post-consumer recycled plastic, or bio-based content *

- Yes
- No

(4.2.1.3) Post-consumer recycled, ITE-derived post-consumer recycled plastic *

- Applicable to ALL Countries
- Applicable to SOME Countries

(4.4.1.2) Long life rechargeable battery *

- Applicable to ALL Countries
- Applicable to SOME Countries

And in the end I have the product registered in Brazil (as the example below)

Product Name	Manufacturer	Product Type	Registered In	EPEAT Tier	Registered on	Status
MASTER N4340	Positivo Tecnologia S.A.	Notebook	Brazil	Bronze	2020-01-10	Active

My question is, if I would like to sell it in USA should I have another register with same product name registered in "USA"? Or can I have the same register valid for other countries also?

I'm my view the register is valid only for one country, as we have to show conformity w/ local legislation, for example reverse logistics, but I want to make sure my understanding.

Thanks
Fernando

FERNANDO TAVARES DOS SANTOS
Product Engineering Specialist
Product Engineering - Government and Corporate Accounts
fernandot@positivo.com.br

Positivo Tecnologia
Tel.: (41) 3312-3684 Cel.: (41) 98716-5139



This message may contain confidential and/or legally privileged information. If you are not the intended recipient or the person authorized to receive this message, you must not use, copy or disclose the information contained herein or take any action based on this content, and you must notify the sender and delete the message permanently from your system.

Positivo Tecnologia seeks to ensure the highest level of corporate integrity and ethics in its activities, making available to all the "Canal Aberto", through which anyone can report possible violations of internal policies, laws and regulations. The "Canal Aberto" can be accessed anonymously, anytime, through the website www.positivotecnologia.com.br/canalaberto or by calling [0800 727 7016](tel:08007277016).



4º TABELIONATO DE NOTAS

Daniel Driessen Junior

41 3040-8410

CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR

RUA MARECHAL DEODORO, 40 | CEP 80010-010 | CENTRO . CURITIBA/PR



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CURITIBA

LIVRO
0939-P

FOLHA
023

RUBRICA

CÓD. ESC.
0116

CONTR. INTERNO
0390/20



Procuração bastante que faz: **POSITIVO TECNOLOGIA S/A**, em favor de: **MARIELVA ANDRADE SILVA DIAS** e/ou **OUTROS**, na forma abaixo:

S/A//B/A/M quantos o presente instrumento público de procuração virem que, **aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (10/03/2020)**, nesta cidade de Curitiba/PR, em Cartório, perante mim, Escrevente do Tabelião, compareceu como outorgante: **POSITIVO TECNOLOGIA S/A**, sociedade anônima aberta, com sede na Rua João Bettega nº 5200 - Bairro Cidade Industrial, nesta cidade de Curitiba/PR - CEP: 81.350-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.243.735/0001-48, registrada JUCEPAR sob NIRE nº 41300071977, Filial na Rua Javari nº 1.255, Lote 257-B, Distrito Industrial I, na cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.243.735/0019-77; Filial na Rua Decio nº 26/32, Bairro Saúde, na cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.243.735/0003-00; Filial na Rua Ásia s/nº, Lote nº 05, Quadra N, Iguape, na cidade de Ilheus/BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.243.735/0009-03; Filial na Rua Santa Rita Durão nº 20, sala 1701 á 1707, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.243.735/0029-49; e, demais filiais; neste ato representada por seu Diretor Presidente: **HELIO BRUCK ROTENBERG**, brasileiro, casado, maior e capaz, engenheiro, filho de **JULIO MORTCHE ROTENBERG** e de **FRIDA BRUCK ROTENBERG**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.217.176-5/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 428.804.249-68, com endereço profissional estabelecido à Rua João Bettega nº 5200 - Bairro Cidade Industrial, nesta cidade de Curitiba/PR - CEP: 81.350-000, em conformidade com seus **ATOS CONSTITUTIVOS** e **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, emitida aos **02/03/2020**, que me foram apresentados e ficam arquivados nestas Notas sob nº **19**, da pasta nº **204-CS**. O presente é reconhecido pelos documentos apresentados, do que dou fé. A presente e seu representante reconhecidos como os próprios por mim Escrevente e pelo Tabelião que esta subscreve, conforme documentos supra mencionados, do que dou fé. E, pela outorgante na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **I) MARIELVA ANDRADE SILVA DIAS**, brasileira, casada, maior e capaz, engenheira civil, filha de **ARGEU MACEDO DA SILVA** e de **MARIA DE LOURDES ANDRADE SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.673.216-8/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 450.779.329-72, possuidora do endereço eletrônico de e-mail: "editais.info@positivo.com.br"; **II) MARIA HELENA PEREIRA**, brasileira, solteira, maior e capaz, engenheira eletricista, filha de **ANTONIO CARLOS PEREIRA** e de **MARIA CORDELIA AUXILIADORA COSER PEREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.110.420-8/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 021.075.919-46, possuidora do endereço eletrônico de e-mail: "editais.info@positivo.com.br"; **III) MARIA ELIANE RABEL CHEVONICA**, brasileira, casada, maior e capaz, gerente administrativo, filha de **TEREZA KLACZCZ RABEL**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.192.245-8/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 018.686.339-00, possuidora do endereço eletrônico de e-mail: "contratosgov@positivo.com.br"; **IV) FERNANDO BOMFIM BOSZCZOWSKI**, brasileiro, casado, maior e capaz, engenheiro, filho de **RENATO MARIO BOSZCZOWSKI** e de **NARA BOMFIM BOSZCZOWSKI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.030.472-0/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 033.689.739-16, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "editais.info@positivo.com.br"; **V) HELOIZA REGINA DA**

fe43-0ad7-5fab-8710
55d6-dc8d-113a-3163
www.4tabnotas.com.br





4º TABELIONATO DE NOTAS

Daniel Driessen Junior

41 3040-8410

CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR

RUA MARECHAL DEODORO, 40 | CEP 80010-010 | CENTRO . CURITIBA/PR




Continuação
Livro: 0939-P
Folha: 023V
Protocolo: 0390/20

SILVA, brasileira, divorciada, maior e capaz, matemática, filha de ANTONIO MANOEL DA SILVA e de LUIZA BETTERO DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.319.596-6/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 539.074.349-00, possuidora do endereço eletrônico de e-mail: editais.te@positivo.com.br; **VI) ALVARO LUIS CRUZ**, brasileiro, divorciado, maior e capaz, arquiteto, filho de ALVARO DA CRUZ e de SUELY MARIA EUGENIA CANDURO DA CRUZ, portador da Cédula de Identidade RG nº 12363100/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 073.420.358-66, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: editais.te@positivo.com.br; **VII) IDEL IANKILEVICH**, brasileiro, casado, maior e capaz, engenheiro, filho de BORIS IANKILEVICH e de ANNITA LUIZA GEDANKEN IANKILEVICH, portador da Cédula de Identidade RG nº 950.002-2/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 450.697.949-49, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "editais.info@positivo.com.br"; e/ou, **VIII) PAULO EDUARDO JUNQUEIRA DE ARANTES FILHO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, administrador de empresas, filho de PAULO EDUARDO JUNQUEIRA DE ARANTES e de THEREZA CHRISTINA JUNQUEIRA DE ARANTES, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.234.373-5/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 970.295.219-00, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "editais.info@positivo.com.br", todos com endereço profissional estabelecido à Rua João Bettega nº 5200 - Bairro Cidade Industrial, nesta cidade de Curitiba/PR - CEP: 81.350-000, aos quais confere **poderes** ilimitados, **para agirem em conjunto ou isoladamente**, para representar a OUTORGANTE em quaisquer procedimentos licitatórios, tais como pregões, tomadas de preço, leilões, convites, concorrências, conduzidos por quaisquer repartições, departamentos e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou por quaisquer pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública Indireta, como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e outras instituições estatais e paraestatais, tanto no âmbito governamental como no corporativo, podendo, para tanto, representar técnica, jurídica e administrativamente em todas as fases do processo licitatório; nomear representantes, solicitar cadastros, comprovante de cadastros, registro de cadastros, renovação de cadastros, solicitar cópias de documentos, retirar editais ou cartas convites, assinar propostas técnicas e comerciais, formular lances e ofertas de preços, fornecer cotações, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento, formular impugnações de qualquer ordem, manifestar intenção de recorrer e interpor recursos, renunciar ao direito de interposição de recursos, receber avisos e intimações, assinar pedidos, assinar atas, declarações, contratos, aditivos, nota de empenho e demais documentos relacionados aos mencionados procedimentos licitatórios, podendo, inclusive, assinar propostas comerciais e cadastros comerciais de empresas privadas, públicas e de economia mista, bem como demais projetos corporativos que passam pela área de Comercial Governo, tudo, enfim, para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, excetuando-se a assinatura de contratos decorrentes de processos de inexigibilidade de licitação. **É PERMITIDO SUBSTABELECEM, COM RESERVA DE IGUAIS PODERES. A PRESENTE PROCURAÇÃO TEM O PRAZO DE VALIDADE DE 01 (UM) ANO, A CONTAR DA PRESENTE DATA.** O nome, a qualificação e identificação dos procuradores e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelo representante da Outorgante, que por eles se responsabiliza civil e criminalmente pelos elementos declaratórios e da autenticidade dos documentos fornecidos por ela, constantes neste instrumento, e que após a sua assinatura, são inalteráveis, isentando esta Serventia de todas as responsabilidades decorrentes. **FICANDO RATIFICADOS TODOS OS ATOS PRATICADOS**



4º TABELIONATO DE NOTAS



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CURITIBA

Daniel Driessen Junior

41 3040-8410

CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR

RUA MARECHAL DEODORO, 40 | CEP 80010-010 | CENTRO . CURITIBA/PR

LIVRO
0939-P

FOLHA
024

RUBRICA

CÓD. ESC.
0116

CONTR. INTERNO
0390/20

ANTERIORMENTE. (LAVRADA SOB MINUTA APRESENTADA). Emitida a Guia de Funrejus sob nº 1400000005569115-9, no valor de R\$ 21,94 (vinte e um reais e noventa e quatro centavos), recolhido em data de 10/03/2020. Protocolado nesta data sob nº 01001/2020. E, de como assim foi dito, do que dou fé, lavrei o presente instrumento, por me ser pedido, que após lido e achado conforme, foi aceito, outorgado e assinado perante mim, RENATO JEFERSON BOLZANI, _____, ESCRIVENTE, que o digitei. E eu, Daniel Driessen Junior, Tabelião, o subscrevi. Emolumentos (R\$ 87,74 = 454,62 VRC). Selo Digital FUNARPEN (R\$ 0,80). ISSQN (R\$ 3,51). FADEP (R\$ 4,39). VRC (1 VRC = R\$ 0,193). (a.a.) HELIO BRUCK ROTENBERG. Nada mais. Traslada em seguida, conforme e tudo com o original, a qual me reporto e dou fé.



FUNARPEN
SELO DIGITAL
JruAj . NqMrX . Z7DJE
YGq4t . ZCfwd
Consulte: funarpen.com.br



EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

RENATO JEFERSON BOLZANI
ESCRIVENTE



fe43-0ad7-5fab-8710
55d6-dc8d-113a-3163
www.4tabnotas.com.br



POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME: 81.243.735/0001-48

NIRE 41.300.071.977

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE JUNHO DE 2020**

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 01 de junho de 2020, às 10:00 horas, na sede da Positivo Tecnologia S.A. ("Companhia"), na Rua João Bettega, nº 5.200, Cidade Industrial de Curitiba, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

2. PUBLICAÇÕES PRÉVIAS: Anúncios de convocação publicados nos termos do §1º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"), nos jornais Estado de São Paulo nos dias 19 e 20 de Maio de 2020 (página B9), MetrÓpole Jornal PR nos dias 15, 19, 20 e 21 de Maio de 2020 (página 03) e no Diário Oficial do Paraná nos dias 20 e 21 de Maio de 2020 (páginas 35 e 43).

Os documentos exigidos nos termos da regulamentação aplicável foram igualmente divulgados ao mercado, por meio dos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e no *website* de relação com investidores da Companhia.

3. PRESENCAS: Presentes os acionistas representando 48,9% do capital social total e votante da Companhia, conforme (i) assinaturas apostas na "Lista de Presença de Acionistas" e (ii) boletins de voto a distância, recebidos diretamente na Companhia e por meio do Itaú Corretora de Valores S.A., agente escriturador da Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 481/09, e, ainda, por videoconferência, o Sr. Otávio Pereira, representante da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e o Sr. Paulo Sérgio da Silva, Presidente do Conselho Fiscal.

4. MESA: Presidente: Paulo Eduardo Junqueira de Arantes Filho
Secretária: Lorenza Martinez Guimarães Gloger

5. ATA EM FORMA DE SUMÁRIO: Aprovada, por maioria, a lavratura desta ata em forma de sumário e publicação com omissão das assinaturas, conforme autorizam os §§ 1º e 2º do artigo 130 da LSA.

6. RECEBIMENTO DE VOTOS: as declarações de voto, protestos e dissidências porventura apresentadas serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do disposto no §1º do artigo 130 da LSA.

7. ORDEM DO DIA:

Em Assembleia Geral Ordinária: deliberar sobre a (i) aprovação das contas dos administradores, das demonstrações financeiras, acompanhadas do parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, e da proposta de distribuição de lucros, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019; (ii) proposta

de remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2020; e (iii) proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração.

Em Assembleia Geral Extraordinária: deliberar sobre (i) reforma do Estatuto Social da Companhia: a) atualização do valor do capital social da Companhia, realizada em razão da oferta pública de distribuição primária subsequente (follow-on), com esforços restritos de colocação, realizada em 30 de janeiro de 2020, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009.

8. DELIBERAÇÕES: Após a dispensa da leitura do mapa de votação consolidado dos votos proferidos por meio de Boletins de Voto a Distância, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes, de acordo com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 481/2009, as seguintes deliberações foram tomadas pelos presentes, com abstenção dos legalmente impedidos e daqueles expressamente indicados, quando aplicável:

Em Assembleia Geral Ordinária:

(i) Aprovar, por maioria, e sem ressalvas, tendo sido computados 91,6% dos votos a favor, 0% de votos contrários e 8,4% de abstenções, o relatório anual e as contas dos administradores, as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, acompanhadas do parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, e a proposta de destinação de R\$ 16.457.258,73 (dezesesseis milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos) da seguinte forma:

- a) **R\$ 11.900.975,22** (onze milhões, novecentos mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos) para reserva de incentivos fiscais; e
- b) **R\$ 4.556.283, 51** (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos) para distribuição a título de dividendos, resultando no valor de R\$ 0,0321 por ação. Tendo direito aos dividendos os acionistas assim identificados em 01 de junho de 2020 e, a partir de 02 de junho de 2020, as ações serão negociadas como ex-dividendos na B3 S.A. (Brasil, Bolsa, Balcão). O referido valor será pago até 31 de dezembro de 2020.

(ii) Fixar, por maioria dos votos presentes, tendo sido computados 91% votos a favor, 0,7% votos contrários e 8,4% abstenções, o valor da remuneração global anual dos administradores da Companhia em até R\$ 10.998.979,44 (dez milhões, novecentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), para o exercício social de 2020;

(iii) Por maioria, tendo sido computados 91,6% dos votos a favor, 0% de votos contrários e 8,4% de abstenções, aprovar a eleição da chapa, composta por 7 (sete)

membros, na forma contida na Proposta da Administração para a presente Assembleia, para mandato de 01 (um) ano, a se encerrar na assembleia geral que deliberar sobre as contas do exercício a se encerrar em 31.12.2020, da seguinte forma: (i) reeleger o Sr. **Alexandre Silveira Dias**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 30.506.080-6 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 158.558.418-55, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 6º andar, Cj. 61, Bairro Itaim Bibi, CEP 04534-004, como Presidente do Conselho de Administração (não executivo e independente); (ii) reeleger o **Sr. Hélio Bruck Rotenberg**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 1.217.176-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 428.804.249-68, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório na Rua João Bettega, nº 5.200, Bairro Cidade Industrial de Curitiba, CEP 81350-000, como Conselheiro; (iii) reeleger o **Sr. Samuel Ferrari Lago**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 3.668.497-6 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 599.964.209-49, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 174, Bairro Seminário, CEP 80440-120, como Conselheiro; (iv) reeleger o **Sr. Giem Raduy Guimarães**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.529.538-4, inscrito no CPF/MF sob o n.º 755.250.039-53, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório na Avenida Cândido Hartmann, nº 1400, Bairro Bigorriho, CEP 80710-570, como Conselheiro; (v) reeleger o **Sr. Rodrigo Cesar Formighieri**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador de cédula de identidade RG n.º 3.640.858-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 033.949.989-39, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório na Rua Buenos Aires nº 103 apto 904, Bairro Batel, CEP 80250-070, como Conselheiro; (vi) reeleger o **Sr. Rafael Moia Vargas**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 6.682.811-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 005.164.139-96, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório na Rua Jacarezinho, nº 80, CEP 80710-150, como Conselheiro; e (vii) reeleger o **Sr. Pedro Santos Ripper**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 08497980-6 – SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.277.917-71, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Henrique Dumont, nº 21, apto. 202, como Conselheiro Independente.

Consignar que os Srs. **Alexandre Silveira Dias** e **Pedro Santos Ripper**, conforme declarações apresentadas à Companhia, enquadram-se na definição de Conselheiros Independentes constante do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. (Brasil, Bolsa, Balcão).

Os conselheiros tomarão posse assinando os respectivos termos de posse no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração.

Os acionistas declararam ter obtido a informação dos Conselheiros ora eleitos, de que estão em condições de firmar a declaração de que trata a Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002.

(iv) A pedido de acionistas titulares de ações representativas de 2,6% do capital social da Companhia, instalar o Conselho Fiscal no presente exercício social, nos termos do artigo 26 do Estatuto Social da Companhia.

(v) Eleger para compor o Conselho Fiscal da Companhia, para um mandato que se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social de 2020, tendo sido computados 100% dos votos a favor, pelos acionistas controladores: como membros efetivos, os Srs. **Lincon Lopes Ferraz**, brasileiro, casado, economista, portador de RG n.º 35.366.338-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 318.897.678-08, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, **Irineu Homan**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.910.506-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF n.º 834.263.889-87, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, nos termos do art. 239, da Lei 6.404/76, restou eleito, pelo voto dos minoritários, o **Rafael de Souza Morsch**, brasileiro, convivente em união estável, portador da cédula de identidade RG n.º 1086004841 (SSP/RS), inscrito no CPMF n.º 012.184.570-23, com endereço comercial na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Eleitos como respectivos suplentes os Srs. **Carlos Tortelli**, brasileiro, casado, contador e advogado, portador de RG n.º 7.106.859-5, inscrito no CPF/MF sob o n.º 274.296.100-30 residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, **Paulo Sérgio da Silva**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.318.575-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF n.º 672.690.529-72, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com domicílio profissional à Rua Mateus Leme, 2004, Centro Cívico, Estado do Paraná, e nos termos do art. 239, da Lei 6.404/76, eleita, pelo voto dos minoritários, o como suplente a Sra. **Debora de Souza Morsch**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG n.º 2019451364 (SSP/RS), inscrita no CPMF sob o n.º 393.791.320-34, com endereço comercial na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Os membros ora eleitos para o Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse no livro próprio, oportunidade em que farão a declaração de desimpedimento prevista em lei.

Fixar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, tendo sido computados, a remuneração dos membros em exercício do Conselho Fiscal da Companhia em, aproximadamente 10% da remuneração que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados os benefícios e outras verbas.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(i) Aprovar, por maioria, e sem ressalvas, tendo sido computados 91,6% dos votos a favor, 0% de votos contrários e 8,4% de abstenções, a reforma do Estatuto Social da Companhia para a) atualização do valor do capital social da Companhia, realizada em razão da oferta pública de distribuição primária subsequente (follow-on), com esforços restritos de colocação, realizada em janeiro de 2020, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 476, de 16 de janeiro de 2009.

(ii) Aprovar, por maioria, e sem ressalvas, tendo sido computados 91,6% dos votos a favor, 0% de votos contrários e 8,4% de abstenções, a consolidação do Estatuto Social da Companhia de modo a refletir as deliberações tomadas acima, que passa a vigorar, devidamente consolidado, nos termos do Anexo I à presente ata.

9. DOCUMENTOS ARQUIVADOS: Todos os documentos aqui mencionados, devidamente rubricados pelos integrantes da Mesa, ficarão arquivados na sede da Companhia.

10. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia e lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes, contabilizando-se ainda como presentes e assinantes, na forma do artigo 21-V, parágrafo único, da Instrução CVM nº 481/2009 os acionistas que votaram por meio de boletim de voto a distância.

Confere com a original lavrada em livro próprio

Curitiba, 01 de junho de 2020.

Assinatura:

Lorenza Martinez Guimarães Gloger
Secretária da Mesa

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL DA
POSITIVO TECNOLOGIA S.A.
CNPJ/MF nº 81.243.735/0001-48
NIRE 41.300.071.977

COMPANHIA ABERTA

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A **Positivo Tecnologia S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 2º – A Companhia tem sua sede social na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, escritórios, depósitos e dependências de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto: a) a industrialização, comercialização, distribuição, locação e assistência técnica de bens e equipamentos de qualquer natureza na área de informática e eletro-eletrônica; b) o desenvolvimento, comercialização e locação de softwares e sistemas diversos; c) a industrialização, comercialização e desenvolvimento de projetos tecnológicos na área de informática e eletro-eletrônica; d) a representação, comercialização, planejamento, implantação, treinamento, suporte técnico, suporte pedagógico e assistência técnica de equipamentos, laboratórios e mobiliário de informática, franquias, sistemas de aplicação pedagógica, sistemas de administração escolar e sistemas didáticos de ensino; e) a prestação de serviços na área de informática; f) a comercialização ou cessão de direitos autorais, próprios e de terceiros; g) a editoração e comercialização de livros; h) a participação societária em empresas e/ou empreendimentos de qualquer natureza, que tenham ou não objeto social idêntico ao da Companhia; e i) o desenvolvimento e manutenção de portal, provedor de conteúdo ou outros serviços de informação e veiculação de conteúdo na internet.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 742.700.000,00 (setecentos e quarenta e dois milhões e setecentos mil reais), dividido em 141.800.000 (cento e quarenta e um milhões e oitocentos mil) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - A Companhia não pode emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo Terceiro - A Companhia possui capital autorizado, podendo aumentar o seu capital social independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, podendo o Conselho de Administração emitir até 125.000.000 (cento e vinte e cinco milhões) de novas ações ordinárias.

Parágrafo Quarto - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência poderá ser cedido, no todo ou em parte, aos demais acionistas, cujo exercício será feito de forma proporcional à participação de cada um no capital social. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto - A Companhia poderá reduzir ou excluir o prazo para o exercício do direito de preferência na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública obrigatória de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76. Também não haverá direito de preferência na outorga e no exercício de opção de compra de ações, na forma do disposto no §3º do artigo 171 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Sexto - No caso de não realização do preço de emissão das ações nas condições previstas no boletim de subscrição ou nas respectivas chamadas de capital, ficará o acionista remisso de pleno direito constituído em mora, na forma do artigo 106, §2º, da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação devida e ao disposto no artigo 107 da mesma Lei nº 6.404/76.

Artigo 6º – Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de ações de emissão da Companhia, o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que arquivados na sede social da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido em contrariedade com as disposições dos acordos.

Parágrafo Único - Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por 04 (quatro) membros do Conselho de Administração agindo em conjunto, devendo os trabalhos serem dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, na forma do parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência deste, por qualquer outro membro do Conselho de Administração que venha a ser escolhido por deliberação da maioria dos acionistas presentes, ou, na ausência de todos os membros do Conselho de Administração, o presidente será escolhido dentre os presentes, por deliberação majoritária. O presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.

Parágrafo Terceiro - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 8º – Sem prejuízo das competências atribuídas por lei à Assembleia Geral, compete a esta:

- (i) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração;
- (ii) Fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado;
- (iii) Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e/ou desdobramentos de ações;
- (iv) Aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados;
- (v) Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (vi) Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (vii) Deliberar sobre a saída do Novo Mercado, bem como sobre qualquer medida relativa ao cancelamento do registro de companhia aberta;
- (viii) Escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto nos Capítulos VIII e IX deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e
- (ix) aprovar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria ou seu cancelamento, nas hipóteses em que a regulamentação exigir que tal aprovação seja deliberada pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Normas Gerais

Artigo 9º – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à

sua eleição, e ficam dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão. A posse dos administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, aludido no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 10 – O Conselho de Administração, eleito e destituído pela Assembleia Geral, será composto de 6 (seis) ou 7 (sete) membros efetivos, pessoas naturais, residentes ou não no País, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, sendo um Presidente. O Presidente, se não tiver sido designado pela Assembleia Geral, ou em caso de vacância, será designado pela maioria do Conselho e servirá até a primeira assembleia geral subsequente.

Parágrafo Primeiro - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo primeiro deste artigo 10, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (*i*) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 ou (*ii*) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5.

Parágrafo Terceiro - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 11 – Em caso de vacância no cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral subsequente. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos de conselheiro, a assembleia geral será convocada para proceder a nova eleição.

Artigo 12 – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, por seu Presidente ou por 4 (quatro) de seus membros, sendo necessária, para sua realização, a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo Primeiro - As assinaturas das atas das reuniões do Conselho poderão ser assinadas eletronicamente por certificação digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade.

Parágrafo Segundo - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quanto bastem para constituir o *quorum* requerido para instalação e deliberação.

Artigo 13 – Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

Artigo 14 – Sem prejuízo das competências atribuídas por lei ao Conselho de Administração, compete a este:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os diretores, bem como fixar as suas atribuições e distribuir a remuneração fixada pela Assembleia Geral entre os administradores da Companhia;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar as Assembleias Gerais;
- (v) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- (vi) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (viii) autorizar operações que envolvam valores superiores a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) para: a) financiar aquisições de bens e serviços (operações de Compras); b) a aquisição de matérias-primas e operações que envolvam contratações de cartas de crédito ou instrumentos similares para garantia de importações; contratação de fianças bancárias destinadas a licitações em órgãos públicos nacionais e internacionais e contratação de instrumentos bancários que garantam a performance; e c) descontos de títulos para antecipação de recebíveis. Este valor será atualizado ao final de cada exercício social pela variação do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção;
- (ix) autorizar a contratação de qualquer outra modalidade de operação que envolva valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) - valor este a ser atualizado da mesma forma prevista no item anterior - relacionadas com a: (i) aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou investimentos detidos pela Companhia; (ii) contratação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pela Companhia, na condição de mutuante ou mutuária;
- (x) autorizar previamente a celebração, pela Companhia, de quaisquer outros contratos que envolvam valores de desembolso superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), excepcionadas as contratações para compra de insumos e as operações previstas no item (viii) acima;
- (xi) aprovar a participação da Companhia no capital de outras sociedades assim como a disposição ou alienação dessa participação, no País ou no exterior;
- (xii) autorizar a emissão de ações da Companhia nos limites do capital autorizado, previsto no artigo 5º, §3º, deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- (xiii) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, observando-se os limites do artigo 5º, §3º, deste Estatuto Social;
- (xiv) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação, ressalvadas as

hipóteses em que a regulamentação exigir que tal aprovação seja deliberada pela assembleia geral;

(xv) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado;

(xvi) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora de serviços de ações escriturais;

(xvii) dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

(xviii) decidir o teor do voto a ser proferido pela Companhia em Assembleias Gerais Ordinárias e/ou extraordinárias, reuniões prévias de acionistas ou quotistas, reuniões de sócios, e/ou em qualquer outra reunião de sociedades das quais a Companhia venha a ser titular de participação societária;

(xix) decidir sobre qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria, conforme previsto em Lei ou neste Estatuto Social; e

(xx) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Seção III – Diretoria

Artigo 15 – A Diretoria da Companhia será composta por 2 (dois) até 12 (doze) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo (i) 01 (um) Diretor Presidente, (ii) 01 (um) Diretor Vice-Presidente de Finanças, (iii) 01 (um) Diretor Vice-Presidente de Mercado Governo e Contas Estratégicas (iv) 01 (um) Diretor Vice-Presidente de Tecnologia Educacional, 01 (um) Diretor Vice-Presidente de Marketing e Vendas, (vi) 01 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e (vii) demais Diretores estatutários sem designação específica.

Parágrafo Primeiro - O mandato de cada Diretor será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Findo o prazo de mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo Segundo - O exercício do cargo de Diretor cessa pela destituição, a qualquer tempo, do titular, ou pelo término do mandato, se não houver recondução, observando-se ainda o disposto na parte final do Parágrafo Primeiro acima. A renúncia torna-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que esta conhecer da comunicação escrita do renunciante, produzindo efeitos perante terceiros de boa-fé após o seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e publicação.

Parágrafo Terceiro. A substituição dos Diretores, no caso de ausência ou impedimento temporário, ou ainda por renúncia, morte ou incapacidade, será deliberada em Reunião do

Conselho de Administração, podendo o Presidente do Conselho de Administração eleger interinamente um substituto.

Artigo 16 – A Diretoria, cuja presidência será exercida pelo Diretor Presidente, reunir-se-á sempre que necessário, cabendo a convocação e a presidência da Reunião ao Diretor Presidente.

Artigo 17 – Compete ao Diretor Presidente:

- a) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais, de investimentos e novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- b) responder pelas estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
- c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria;
- d) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes a orientação mais adequada aos objetos sociais;
- e) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração; e
- f) Coordenar o desenvolvimento do planejamento estratégico da Companhia

Artigo 18 – Compete ao Diretor Vice-Presidente de Finanças:

- a) responder pelo controle orçamentário da Companhia;
- b) coordenar e superintender as questões financeiras, administrativas
- c) coordenar o provimentos das informações financeiras
- d) coordenar o controle de fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos da Companhia; e
- e) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 19 – Compete ao Diretor Vice-Presidente de Mercado Governo e Contas Estratégicas;

- a) responsabilizar-se pelas vendas da Companhia destinadas ao mercado governo, exceto no que se refere as vendas da Companhia destinadas ao mercado governo de produtos da área de Tecnologia Educacional;
- b) administrar as contas dos clientes estratégicos da Companhia; e
- c) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 20 – Compete ao Diretor Vice-Presidente de Tecnologia Educacional:

- a) ser o responsável pela direção, planejamento e controle da área de tecnologia educacional da Companhia;

- b) responsabilizar-se por todas as vendas da Companhia de produtos de Tecnologia Educacional; e
- c) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 21 – Compete ao Diretor Vice-Presidente de Marketing e Vendas:

- a) Ser o responsável pela direção, planejamento e controle da área de marketing e de inteligência de mercado da Companhia;
- b) Responsabilizar-se pelas vendas de produtos da Companhia, excetuadas as vendas para o Mercado Governo e de produtos de Tecnologia Educacional; e
- c) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22 – Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:

- a) gerenciar o controle orçamentário da Companhia;
- b) prover informações financeiras;
- c) responder pelo controle de fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos da Companhia;
- d) prestar toda e qualquer informação aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários e à BM&FBOVESPA;
- e) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, e
- f) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 23 – Compete ao(s) Diretor(es) estatutários sem designação específica, exemplificativamente:

- a) promover o desenvolvimento das atividades da Companhia, observado seu objeto social;
- b) coordenar a atuação de sua área, bem como promover a interface desta com as demais Diretorias; e
- c) exercer as atribuições que lhes forem definidas em Reunião do Conselho de Administração, que poderá estabelecer denominações específicas para os seus cargos.

Artigo 24 – Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observado o disposto nos demais artigos deste Estatuto Social, especialmente nos seus Artigos 8º e 14, inclusive:

- (i) zelar pela observância da Lei, deste Estatuto Social, das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ii) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;

- (iii) deliberar sobre filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país ou no exterior;
- (iv) praticar os atos de sua competência, conforme estabelecido neste Estatuto Social;
- (v) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- (vi) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, nos limites de suas atribuições;
- (vii) assinar contratos, contrair empréstimos e financiamentos, alienar, adquirir, hipotecar, ou, de qualquer modo, onerar bens da sociedade, móveis, imóveis e outros direitos, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, respeitadas as restrições previstas no item (viii) do Artigo 14 deste Estatuto Social;
- (viii) aceitar, sacar, endossar e avalizar documentos cambiais, duplicatas, cheques, notas promissórias e quaisquer outros títulos de créditos que impliquem responsabilidade para a sociedade, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, notadamente as restrições previstas no item (viii), do Artigo 14 deste Estatuto Social; e
- (ix) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.

Artigo 25 – A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, nos atos de aquisição, alienação ou oneração de bens e direitos da sociedade, bem como nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, e ainda, o aceite, o endosso e a avalização de documentos cambiais, duplicatas ou outros títulos de crédito, serão obrigatoriamente praticados (i) pelo Diretor Presidente, ou (ii) pelo Diretor que, isoladamente ou em conjunto com outro Diretor, esteja estritamente autorizado pelo Conselho de Administração, em reunião própria, ou (iii) por um procurador com poderes específicos, nomeado na forma prevista no Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas (i) pelo Diretor Presidente, ou (ii) por Diretor que, isoladamente ou em conjunto com outro Diretor, esteja estritamente autorizado pelo Conselho de Administração, em reunião própria e especificarão os poderes conferidos. Caso o instrumento de mandato não mencione o prazo de vigência, reputar-se-á outorgado por prazo indeterminado, no caso de procuração outorgada para fins judiciais ou para representação em processos administrativos, e pelo prazo de 1 (um) ano, nos demais casos.

Parágrafo Segundo - Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

Parágrafo Terceiro - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando prestadas em favor de sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 3º acima, cada Diretor (i) responde, perante a Companhia e solidariamente com esta perante terceiros, por culpa no desempenho de seu cargo e funções; e (ii) terá de restituir à companhia, com todos os lucros resultantes, os créditos ou bens sociais que aplicar, sem autorização expressa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme regras legais aplicáveis, em proveito próprio ou de terceiros, e, se houver prejuízo, também por ele responderá.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 26 – O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado na forma da lei, e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro - A posse dos membros do Conselho Fiscal está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, aludido no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito à remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Terceiro - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor e no Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 27 – O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas legais e princípios contábeis, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

Artigo 28 – Do resultado do exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Parágrafo Primeiro - Sobre o lucro remanescente, apurado na forma do *caput* deste artigo 28, será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal, conforme previsto no artigo 152, § 1º. da Lei 6.404/76;

Parágrafo Segundo - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior:

- (a) 5% (cinco por cento) serão atribuídos para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e
- (b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e da destinação referida no item (a) deste

§2º, e ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas.

Parágrafo Terceiro - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho de Administração, respeitadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Artigo 29 – Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da deliberação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 30 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou intermediários. O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado naqueles balanços. O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes naqueles balanços ou no último balanço anual.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados.

Parágrafo Segundo - Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão ser sempre imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII DA ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE

Artigo 31 – A alienação do controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, oferta pública de aquisição das ações ordinárias dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do Acionista Controlador Alienante.

Artigo 32 – A oferta pública referida no Artigo 31 também deverá ser efetivada:

- (a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; e
- (b) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e a anexar documentação que comprove esse valor.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste Estatuto Social, entende-se por:

- (i) “Adquirente” aquele para quem o Acionista Controlador transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia;
- (ii) “Acionista Controlador” o acionista, ou Grupo de Acionistas, que exerça o Poder de Controle da Companhia;

- (iii) “Acionista Controlador Alienante” o Acionista Controlador, quando este promove a alienação de controle da Companhia;
- (iv) “Ações em Circulação” todas as ações de emissão da Companhia, excetuadas as detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, pelos membros do Conselho de Administração e Diretores da Companhia e aquelas em tesouraria;
- (v) “Ações de Controle” o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia;
- (vi) “Alienação do Controle” a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;
- (vii) “Grupo de Acionistas” grupo de pessoas (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; e
- (viii) “Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

Artigo 33 – Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- (a) efetivar a oferta pública referida no Artigo 31 deste Estatuto Social; e
- (b) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 34 – A Companhia não registrará (i) qualquer transferência de ações para o Adquirente, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento do Novo Mercado; ou (ii) qualquer Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores, a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO VIII

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Artigo 35 – Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, o cancelamento do registro de companhia aberta será precedido por oferta pública de aquisição de ações, a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, tendo como preço mínimo, o valor econômico apurado mediante laudo de avaliação, na forma do artigo 37 abaixo.

Artigo 36 – O laudo de avaliação será elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou Acionista Controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no §6º do mesmo artigo.

Parágrafo Primeiro - A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo Segundo - Os custos incorridos com a elaboração do laudo de avaliação serão arcados integralmente pelo ofertante.

Artigo 37 – Quando for informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta, o ofertante deverá divulgar o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública.

Parágrafo Primeiro - A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante.

Parágrafo Segundo - Se o valor econômico das ações, apurado na forma do artigo 37, for superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta ficará automaticamente revogada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor econômico apurado, devendo o ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado.

Parágrafo Terceiro - O procedimento para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia atenderá as demais exigências estabelecidas nas normas aplicáveis às companhias abertas e os preceitos constantes do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO IX

SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 38 – A saída da Companhia do Novo Mercado será aprovada em Assembleia Geral pela maioria dos votos dos acionistas presentes e comunicada à BM&FBOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Para que as ações da Companhia passem a ter o registro para negociação fora do Novo Mercado, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo valor econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do

Artigo 37 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Caso a saída da Companhia do Novo Mercado venha a ocorrer em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos para negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo valor econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 37 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 39 – Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 35.

Parágrafo Primeiro - A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ao) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo Segundo - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 40 – A alienação do Poder de Controle da Companhia que ocorrer nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Novo Mercado, obrigará o Acionista Controlador Alienante, conjunta e solidariamente com o Adquirente, a oferecer aos demais acionistas a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado, observando-se as mesmas regras aplicáveis às alienações de controle previstas no Capítulo VII deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Se o preço obtido pelo Acionista Controlador Alienante na alienação a que se refere o *caput* deste artigo 40 for superior ao valor da oferta pública de saída realizada de acordo com as demais disposições deste Estatuto Social, o Acionista Controlador Alienante conjunta e solidariamente com o Adquirente, ficarão obrigados a pagar a diferença de valor apurado aos aceitantes da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas no *caput* deste artigo 40.

Parágrafo Segundo - A Companhia e o Acionista Controlador ficam obrigados a averbar no Livro de Registro de Ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do Acionista Controlador, ônus que obrigue o Adquirente daquelas ações a estender aos demais acionistas da Companhia preço e condições de pagamento idênticos aos que forem pagos ao Acionista Controlador Alienante, em caso de alienação, na forma prevista no *caput* e no Parágrafo Primeiro acima.

Artigo 41 – A saída da Companhia do Novo Mercado, em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, está condicionada à efetivação de

oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação que trata o Artigo 36 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas, cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo Quarto - Caso a Assembleia Geral mencionado no parágrafo anterior delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia Geral, deverá(ao) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

CAPÍTULO X

DA PROTEÇÃO DA DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA

Artigo 42 – Qualquer acionista que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de ações de emissão da Companhia, excluídas para os fins deste cômputo as ações em tesouraria, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste Capítulo X.

Parágrafo Primeiro - Qualquer acionista que adquira ou se torne titular de outros direitos de sócio, inclusive por força de usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos de sócio sobre ações em quantidade igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste artigo 42.

Parágrafo Segundo - O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da OPA (“Preço da OPA”) não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o valor econômico apurado através de laudos de avaliação, observado o disposto nos Parágrafos Terceiro e

Quarto deste Artigo; (ii) o valor patrimonial constante do último balanço auditado da Companhia; e (iii) a maior cotação unitária das ações de emissão da Companhia durante o período de 24 (vinte e quatro) meses anterior à realização da OPA na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia.

Parágrafo Terceiro - Os laudos de avaliação referidos no Parágrafo Segundo acima deverão ser elaborados por 02 (duas) instituições financeiras de primeira linha e ilibada reputação e notório conhecimento do setor de atuação da Companhia, uma escolhida pela Companhia e outra pelo acionista que faz menção este artigo, selecionadas dentre as maiores instituições que atuem no Brasil à época e que atuem em assessoramento de clientes em fusões e aquisições de empresas. Os custos dos 02 (dois) laudos de avaliação serão arcados pela Companhia e pelo referido acionista, respectivamente.

Parágrafo Quarto - Caso haja diferença de valor entre os 2 (dois) laudos acima referidos, o Preço da OPA terá por base o maior valor entre esses 2 (dois) laudos.

Parágrafo Quinto - A OPA deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no artigo 4º da Instrução CVM n.º 361, de 5 de março de 2002 (“Instrução CVM nº 361”):

- (i) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- (ii) ser efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA;
- (iii) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da OPA;
- (iv) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Instrução CVM n.º 361, ressalvado o disposto no parágrafo quarto acima; e
- (v) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste artigo e paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo Sexto - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo venha a determinar a adoção de um critério específico de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia em OPA sujeita ao artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76, que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos deste artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo Sétimo - A realização da OPA mencionada no *caput* deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Oitavo - O acionista a que faz menção este artigo estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM relativas à OPA, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Nono - Na hipótese de o acionista a que faz menção este artigo não cumprir as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA, conforme o caso, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da

Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o referido acionista não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do acionista, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo da responsabilização do acionista por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

Parágrafo Décimo - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei nº 6.404/76, e no Capítulo VII deste Estatuto Social não eximem o acionista a que faz menção este artigo do cumprimento das obrigações constantes deste artigo.

Parágrafo Décimo Primeiro - O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 10% (dez por cento) do total das ações de sua emissão, em decorrência da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação da Companhia realizada por instituição especializada que atenda aos requisitos previstos no Parágrafo Terceiro deste artigo 42.

Parágrafo Décimo Segundo - Para fins do cálculo do percentual de 10% (dez por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no *caput* deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo Décimo Terceiro - O disposto neste artigo não se aplica aos acionistas que, na data de publicação do anúncio de início relativo à primeira oferta de distribuição pública de ações de emissão da Companhia ("Data da Primeira Oferta Pública"), sejam titulares de 10% (dez por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores ("Acionista(s) Original(is)"), inclusive e em especial aos acionistas controladores da Companhia, bem como aos sócios de referidos acionistas controladores, que vierem a sucedê-los na participação direta na Companhia por força de reorganizações societárias. Uma vez ultrapassado, por qualquer Acionista Original, o respectivo percentual de ações da Companhia superior ao que detinha na Data da Primeira Oferta Pública, aplicar-se-á integralmente o disposto neste artigo 42 e seus parágrafos a tal Acionista Original.

Parágrafo Décimo Quarto - O disposto neste Artigo não se aplica aos acionistas ou às pessoas que se tornarem titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 10% (dez por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) ou da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia.

Parágrafo Décimo Quinto - A alteração estatutária que limite e/ou restrinja o direito dos acionistas à realização da OPA prevista neste Artigo ou a exclusão deste Artigo obrigará o(s) acionista(s) que tiver(em) votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar a OPA prevista neste Artigo.

Parágrafo Décimo Sexto - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO XI DIREITO DE RECESSO

Artigo 43 – O valor de recesso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei, será o valor econômico da Companhia dividido pelo número total de ações, sendo tal valor econômico apurado através de avaliação nos termos da lei.

CAPÍTULO XII JUÍZO ARBITRAL

Artigo 44 – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no presente Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Contrato de Participação no Novo Mercado, do Regulamento de Sanções e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO XIII LIQUIDAÇÃO

Artigo 45 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

* * * * *



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, LORENZA MARTINEZ GUIMARÃES GLOGER, com inscrição ativa no OAB/PR, sob o nº 30319, inscrito no CPF nº 02320441980, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
02320441980	30319	LORENZA MARTINEZ GUIMARAES GLOGER



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/08/2020 13:36 SOB Nº 20202691330.
PROTOCOLO: 202691330 DE 19/08/2020 11:48.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003739864. NIRE: 41300071977.
POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/08/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME: 81.243.735/0001-48 NIRE 41.300.071.977

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 01 de Junho de 2020

1. Data, Hora e Local: No dia 01 de junho de 2020, às 10:00 horas, na sede da Positivo Tecnologia S.A. (“Companhia”), na Rua João Bettge, nº 5.200, Cidade Industrial de Curitiba, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. **2. Publicações prévias:** Anúncios de convocação publicados nos termos do §1º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“LSA”), nos jornais Estado de São Paulo nos dias 19 e 20 de Maio de 2020 (página B9), Metrópole Jornal PR nos dias 15, 19, e 20 de Maio de 2020 (página 03) e no Diário Oficial do Paraná nos dias 20 e 21 de Maio de 2020 (páginas 35 e 43). Os documentos exigidos nos termos da regulamentação aplicável foram igualmente divulgados ao mercado, por meio dos websites da Comissão de Valores Mobiliários, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e no website de relação com investidores da Companhia. **3. Presenças:** Presentes os acionistas representando 48,9% do capital social total e votante da Companhia, conforme (i) assinaturas apostas na “Lista de Presença de Acionistas” e (ii) boletins de voto a distância, recebidos diretamente na Companhia e por meio do Itaú Corretora de Valores S.A., agente escriturador da Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 481/09, e, ainda, por videoconferência, o Sr. Otávio Pereira, representante da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e o Sr. Paulo Sérgio da Silva, Presidente do Conselho Fiscal. **4. Mesa:** **Presidente:** Paulo Eduardo Junqueira de Arantes Filho; **Secretária:** Lorenza Martinez Guimarães Gloger. **5. Ata em Forma de Sumário:** Aprovada, por maioria, a lavratura desta ata em forma de sumário e publicação com omissão das assinaturas, conforme autorizam os §§ 1º e 2º do artigo 130 da LSA. **6. Recebimento de Votos:** as declarações de voto, protestos e dissidências porventura apresentadas serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do disposto no §1º do artigo 130 da LSA. **7. Ordem do Dia: Em Assembleia Geral Ordinária:** deliberar sobre a (i) aprovação das contas dos administradores, das demonstrações financeiras, acompanhadas do parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, e da proposta de distribuição de lucros, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019; (ii) proposta de remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2020; e (iii) proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** deliberar sobre (i) reforma do Estatuto Social da Companhia: a) atualização do valor do capital social da Companhia, realizada em razão da oferta pública de distribuição primária subsequente (follow-on), com esforços restritos de colocação, realizada em 30 de janeiro de 2020, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009. **8. Deliberações:** Após a dispensa da leitura do mapa de votação consolidado dos votos proferidos por meio de Boletins de Voto a Distância, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes, de acordo com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 481/2009, as seguintes deliberações foram tomadas pelos presentes, com abstenção dos legalmente impedidos e daqueles expressamente indicados, quando aplicável: **Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) Aprovar, por maioria, e sem ressalvas, tendo sido computados 91,6% dos votos a favor, 0% de votos contrários e 8,4% de abstenções, o relatório anual e as contas dos administradores, as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, acompanhadas do parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, e a proposta de destinação de R\$ 16.457.258,73 (dezesseis milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos) da seguinte forma: a) **R\$ 11.900.975,22** (onze milhões, novecentos mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos) para reserva de incentivos fiscais; e b) **R\$ 4.556.283,51** (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos) para distribuição a título de dividendos, resultando no valor de R\$ 0,0321 por ação. Tendo direito aos dividendos os acionistas assim identificados em 01 de junho de 2020 e, a partir de 02 de junho de 2020, as ações serão negociadas como ex-dividendos na B3 S.A. (Brasil, Bolsa, Balcão). O referido valor será pago até 31 de dezembro de 2020. (ii) Fixar, por maioria dos votos presentes, tendo sido computados 91% votos a favor, 0,7% votos contrários e 8,4% abstenções, o valor da remuneração global anual dos administradores da Companhia em até R\$ 10.998.979,44 (dez milhões, novecentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), para o exercício social de 2020; (iii) Por maioria, tendo sido computados 91,6% dos votos a favor, 0% de votos contrários e 8,4% de abstenções, aprovar a eleição da chapa, composta por 7 (sete) membros, na forma contida na Proposta da Administração para a presente Assembleia, para mandato de 01 (um) ano, a se encerrar na assembleia geral que deliberar sobre as contas do exercício a se encerrar em 31.12.2020, da seguinte forma: (i) reeleger o Sr. **Alexandre Silveira Dias**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 30.506.080-6 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 158.558.418-55, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 6º andar, Cj. 61, Bairro Itaim Bibi, CEP 04534-004, como Presidente do Conselho de Administração (não executivo e independente); (ii) reeleger o Sr. **Hélio Bruck Rotenberg**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 1.217.176-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 428.804.249-68, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório na Rua João Bettge, nº 5.200, Bairro Cidade Industrial de Curitiba, CEP 81350-000, como Conselheiro; (iii) reeleger o Sr. **Samuel Ferrari Lago**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 3.668.497-6 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 599.964.209-49, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 174, Bairro Seminário, CEP 80440-120, como Conselheiro; (iv) reeleger o Sr. **Giem Raduy Guimarães**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.529.538-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 755.250.039-53, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório na Avenida Cândido

Hartmann, nº 1400, Bairro Bigorrihlo, CEP 80710-570, como Conselheiro; (v) reeleger o Sr. **Rodrigo Cesar Formighieri**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador de cédula de identidade RG nº 3.640.858-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 033.949.989-39, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório na Rua Buenos Aires nº 103 apto 904, Bairro Batel, CEP 80250-070, como Conselheiro; (vi) reeleger o Sr. **Rafael Moia Vargas**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.682.811-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 005.164.139-96, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório na Rua Jacarezinho, nº 80, CEP 80710-150, como Conselheiro; e (vii) reeleger o Sr. **Pedro Santos Ripper**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 08497980-6 - SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.277.91771, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Henrique Dumont, nº 21, apto. 202, como Conselheiro Independente. Consignar que os Srs. **Alexandre Silveira Dias** e **Pedro Santos Ripper**, conforme declarações apresentadas à Companhia, enquadram-se na definição de Conselheiros Independentes constante do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. (Brasil, Bolsa, Balcão). Os conselheiros tomarão posse assinando os respectivos termos de posse no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. Os acionistas declararam ter obtido a informação dos Conselheiros ora eleitos, de que estão em condições de firmar a declaração de que trata a Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002. (iv) A pedido de acionistas titulares de ações representativas de 2,6% do capital social da Companhia, instalar o Conselho Fiscal no presente exercício social, nos termos do artigo 26 do Estatuto Social da Companhia. (v) Eleger para compor o Conselho Fiscal da Companhia, para um mandato que se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social de 2020, tendo sido computados 100% dos votos a favor, pelos acionistas controladores: como membros efetivos, os Srs. **Lincoln Lopes Ferraz**, brasileiro, casado, economista, portador de RG nº 35.366.338-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 318.897.678-08, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, **Irineu Homan**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.910.506-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 834.263.889-87, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, nos termos do art. 239, da Lei 6.404/76, restou eleito, pelo voto dos minoritários, o **Rafael de Souza Morsch**, brasileiro, convivente em união estável, portador da cédula de identidade RG nº 1086004841 (SSP/RS), inscrito no CPMF nº 012.184.570-23, com endereço comercial na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Eleitos como respectivos suplentes os Srs. **Carlos Tortelli**, brasileiro, casado, contador e advogado, portador de RG nº 7.106.859-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.296.100-30 residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, **Paulo Sérgio da Silva**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.318.575-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 672.690.529-72, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com domicílio profissional à Rua Mateus Leme, 2004, Centro Cívico, Estado do Paraná, e nos termos do art. 239, da Lei 6.404/76, eleita, pelo voto dos minoritários, o como suplente a Sra. **Debora de Souza Morsch**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 2019451364 (SSP/RS), inscrita no CPMF sob o nº 393.791.320-34, com endereço comercial na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Os membros ora eleitos para o Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse no livro próprio, oportunidade em que farão a declaração de desimpedimento prevista em lei. Fixar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, tendo sido computados, a remuneração dos membros em exercício do Conselho Fiscal da Companhia em, aproximadamente 10% da remuneração que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados os benefícios e outras verbas. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) Aprovar, por maioria, e sem ressalvas, tendo sido computados 91,6% dos votos a favor, 0% de votos contrários e 8,4% de abstenções, a reforma do Estatuto Social da Companhia para a) atualização do valor do capital social da Companhia, realizada em razão da oferta pública de distribuição primária subsequente (follow-on), com esforços restritos de colocação, realizada em janeiro de 2020, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009. (ii) Aprovar, por maioria, e sem ressalvas, tendo sido computados 91,6% dos votos a favor, 0% de votos contrários e 8,4% de abstenções, a consolidação do Estatuto Social da Companhia de modo a refletir as deliberações tomadas acima, que passa a vigorar, devidamente consolidado, nos termos do Anexo I à presente ata. **9. Documentos Arquivados:** Todos os documentos aqui mencionados, devidamente rubricados pelos integrantes da Mesa, ficarão arquivados na sede da Companhia. **10. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia e lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes, contabilizando-se ainda como presentes e assinantes, na forma do artigo 21-V, parágrafo único, da Instrução CVM nº 481/2009 os acionistas que votaram por meio de boletim de voto a distância. Confere com a original lavrada em livro próprio Curitiba, 01 de junho de 2020. Assinatura: Lorenza Martinez Guimarães Gloger - Secretária da Mesa. **Anexo I - Estatuto Social da Positivo Tecnologia S.A. - CNPJ/MF nº 81.243.735/0001-48 - Companhia Aberta - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - A Positivo Tecnologia S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável. **Parágrafo Único** - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”). **Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede social na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, escritórios, depósitos e dependências de

qualquer natureza, no Brasil ou no exterior. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto: a) a industrialização, comercialização, distribuição, locação e assistência técnica de bens e equipamentos de qualquer natureza na área de informática e eletro-eletrônica; b) o desenvolvimento, comercialização e locação de softwares e sistemas diversos; c) a industrialização, comercialização e desenvolvimento de projetos tecnológicos na área de informática e eletro-eletrônica; d) a representação, comercialização, planejamento, implantação, treinamento, suporte técnico, suporte pedagógico e assistência técnica de equipamentos, laboratórios e mobiliário de informática, franquias, sistemas de aplicação pedagógica, sistemas de administração escolar e sistemas didáticos de ensino; e) a prestação de serviços na área de informática; f) a comercialização ou cessão de direitos autorais, próprios e de terceiros; g) a editoração e comercialização de livros; h) a participação societária em empresas e/ou empreendimentos de qualquer natureza, que tenham ou não objeto social idêntico ao da Companhia; e i) o desenvolvimento e manutenção de portal, provedor de conteúdo ou outros serviços de informação e veiculação de conteúdo na internet. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 742.700.000,00 (setecentos e quarenta e dois milhões e setecentos mil reais), dividido em 141.800.000 (cento e quarenta e um milhões e oitocentos mil) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo** - A Companhia não pode emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias. **Parágrafo Terceiro** - A Companhia possui capital autorizado, podendo aumentar o seu capital social independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, podendo o Conselho de Administração emitir até 125.000.000 (cento e vinte e cinco milhões) de novas ações ordinárias. **Parágrafo Quarto** - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência poderá ser cedido, no todo ou em parte, aos demais acionistas, cujo exercício será feito de forma proporcional à participação de cada um no capital social. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias. **Parágrafo Quinto** - A Companhia poderá reduzir ou excluir o prazo para o exercício do direito de preferência na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública obrigatória de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76. Também não haverá direito de preferência na outorga e no exercício de opção de compra de ações, na forma do disposto no §3º do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Sexto** - No caso de não realização do preço de emissão das ações nas condições previstas no boletim de subscrição ou nas respectivas chamadas de capital, ficará o acionista remisso de pleno direito constituído em mora, na forma do artigo 106, §2º, da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação devida e ao disposto no artigo 107 da mesma Lei nº 6.404/76. **Artigo 6º** - Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de ações de emissão da Companhia, o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que arquivados na sede social da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido em contrariedade com as disposições dos acordos. **Parágrafo Único** - Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 7º** - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por 04 (quatro) membros do Conselho de Administração agindo em conjunto, devendo os trabalhos serem dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, na forma do parágrafo segundo abaixo. **Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência deste, por qualquer outro membro do Conselho de Administração que venha a ser escolhido por deliberação da maioria dos acionistas presentes, ou, na ausência de todos os membros do Conselho de Administração, o presidente será escolhido dentre os presentes, por deliberação majoritária. O presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa. **Parágrafo Terceiro** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **Artigo 8º** - Sem prejuízo das competências atribuídas por lei à Assembleia Geral, compete a esta: (i) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração; (ii) Fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado; (iii) Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e/ou desdobramentos de ações; (iv) Aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados; (v) Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; (vi) Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; (vii) Deliberar sobre a saída do Novo Mercado, bem como sobre qualquer medida relativa ao cancelamento do registro de companhia aberta; (viii) Escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto nos Capítulos VIII e IX deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e (ix) aprovar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria ou seu cancelamento, nas hipóteses

em que a regulamentação exigir que tal aprovação seja deliberada pela assembleia geral. **Capítulo IV - Administração - Seção I - Normas Gerais - Artigo 9º** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva. **Parágrafo Primeiro** - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, e ficam dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão. A posse dos administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, aludido no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. **Seção II - Conselho de Administração - Artigo 10º** - O Conselho de Administração, eleito e destituído pela Assembleia Geral, será composto de 6 (seis) ou 7 (sete) membros efetivos, pessoas naturais, residentes ou não no País, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, sendo um Presidente. O Presidente, se não tiver sido designado pela Assembleia Geral, ou em caso de vacância, será designado pela maioria do Conselho e servirá até a primeira assembleia geral subsequente. **Parágrafo Primeiro** - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Segundo** - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo primeiro deste artigo 10, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5. **Parágrafo Terceiro** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Artigo 11** - Em caso de vacância no cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral subsequente. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos de conselheiro, a assembleia geral será convocada para proceder a nova eleição. **Artigo 12** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, por seu Presidente ou por 4 (quatro) de seus membros, sendo necessária, para sua realização, a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos conselheiros presentes à reunião. **Parágrafo Primeiro** - As assinaturas das atas das reuniões do Conselho poderão ser assinadas eletronicamente por certificação digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade. **Parágrafo Segundo** - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quanto bastem para constituir o quorum requerido para instalação e deliberação. **Artigo 13** - Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos. **Artigo 14** - Sem prejuízo das competências atribuídas por lei ao Conselho de Administração, compete a este: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleger e destituir os diretores, bem como fixar as suas atribuições e distribuir a remuneração fixada pela Assembleia Geral entre os administradores da Companhia; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (iv) convocar as Assembleias Gerais; (v) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais; (vi) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia; (vii) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia; (viii) autorizar operações que envolvam valores superiores a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) para: a) financiar aquisições de bens e serviços (operações de Compror); b) a aquisição de matérias-primas e operações que envolvam contratações de cartas de crédito ou instrumentos similares para garantia de importações; contratação de fianças bancárias destinadas a licitações em órgãos públicos nacionais e internacionais e contratação de instrumentos bancários que garantam a performance; e c) descontos de títulos para antecipação de recebíveis. Este valor será atualizado ao final de cada exercício social pela variação do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção; (ix) autorizar a contratação de qualquer outra modalidade de operação que envolva valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) - valor este a ser atualizado da mesma forma prevista no item anterior - relacionadas com a: (i) aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou investimentos detidos pela Companhia; (ii) contratação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pela Companhia, na condição de mutuante ou mutuária; (x) autorizar previamente a celebração, pela Companhia, de quaisquer outros contratos que envolvam valores de desembolso superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), excepcionadas as contratações para compra de insumos e as operações previstas no item (viii) acima; (xi) aprovar a participação da Companhia no capital de outras sociedades assim como a disposição ou alienação dessa participação, no País ou no exterior; (xii) autorizar a emissão de ações da Companhia nos limites do capital autorizado, previsto no artigo 5º, §3º, deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei; (xiii) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, observando-se os limites do artigo 5º, §3º, deste Estatuto

Social; (xiv) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação, ressalvadas as hipóteses em que a regulamentação exigir que tal aprovação seja deliberada pela assembleia geral; (xv) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado; (xvi) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora de serviços de ações escriturais; (xvii) dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento; (xviii) decidir o teor do voto a ser proferido pela Companhia em Assembleias Gerais Ordinárias e/ou extraordinárias, reuniões prévias de acionistas ou quotistas, reuniões de sócios, e/ou em qualquer outra reunião de sociedades das quais a Companhia venha a ser titular de participação societária; (xix) decidir sobre qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria, conforme previsto em Lei ou neste Estatuto Social; e (xx) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM. **Seção III - Diretoria Artigo 15** - A Diretoria da Companhia será composta por 2 (dois) até 12 (doze) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo (i) 01 (um) Diretor Presidente; (ii) 01 (um) Diretor Vice-Presidente de Finanças; (iii) 01 (um) Diretor Vice-Presidente de Mercado Governo e Contas Estratégicas; (iv) 01 (um) Diretor Vice-Presidente de Tecnologia Educacional, 01 (um) Diretor Vice-Presidente de Marketing e Vendas; (v) 01 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; e (vi) demais Diretores estatutários sem designação específica. **Parágrafo Primeiro** - O mandato de cada Diretor será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Findo o prazo de mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. **Parágrafo Segundo** - O exercício do cargo de Diretor cessa pela destituição, a qualquer tempo, do titular, ou pelo término do mandato, se não houver recondução, observando-se ainda o disposto na parte final do Parágrafo Primeiro acima. A renúncia torna-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que esta conhecer da comunicação escrita do renunciante, produzindo efeitos perante terceiros de boa-fé após o seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e publicação. **Parágrafo Terceiro** - A substituição dos Diretores, no caso de ausência ou impedimento temporário, ou ainda por renúncia, morte ou incapacidade, será deliberada em Reunião do Conselho de Administração, podendo o Presidente do Conselho de Administração eleger interinamente um substituto. **Artigo 16** - A Diretoria, cuja presidência será exercida pelo Diretor Presidente, reunir-se-á sempre que necessário, cabendo a convocação e a presidência da Reunião ao Diretor Presidente. **Artigo 17** - Compete ao Diretor Presidente: a) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais, de investimentos e novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados; b) responder pelas estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores; c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria; d) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes a orientação mais adequada aos objetos sociais; e) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração; e f) Coordenar o desenvolvimento do planejamento estratégico da Companhia. **Artigo 18** - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Finanças: a) responder pelo controle orçamentário da Companhia; b) coordenar e superintender as questões financeiras, administrativas; c) coordenar os provimentos das informações financeiras; d) coordenar o controle de fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos da Companhia; e e) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração. **Artigo 19** - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Mercado Governo e Contas Estratégicas: a) responsabilizar-se pelas vendas da Companhia destinadas ao mercado governo, exceto no que se refere as vendas da Companhia destinadas ao mercado governo de produtos da área de Tecnologia Educacional; b) administrar as contas dos clientes estratégicos da Companhia; e c) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração. **Artigo 20** - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Tecnologia Educacional: a) ser o responsável pela direção, planejamento e controle da área de tecnologia educacional da Companhia; b) responsabilizar-se por todas as vendas da Companhia de produtos de Tecnologia Educacional; e c) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração. **Artigo 21** - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Marketing e Vendas: a) Ser o responsável pela direção, planejamento e controle da área de marketing e de inteligência de mercado da Companhia; b) Responsabilizar-se pelas vendas de produtos da Companhia, excetuadas as vendas para o Mercado Governo e de produtos de Tecnologia Educacional; e c) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração. **Artigo 22** - Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: a) gerenciar o controle orçamentário da Companhia; b) prover informações financeiras; c) responder pelo controle de fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos da Companhia; d) prestar toda e qualquer informação aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários e à BM&FBOVESPA; e) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia; e f) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração. **Artigo 23** - Compete ao(s) Diretor(es)

estatutários sem designação específica, exemplificativamente: a) promover o desenvolvimento das atividades da Companhia, observado seu objeto social; b) coordenar a atuação de sua área, bem como promover a interface desta com as demais Diretorias; e c) exercer as atribuições que lhes forem definidas em Reunião do Conselho de Administração, que poderá estabelecer denominações específicas para os seus cargos. **Artigo 24** - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observado o disposto nos demais artigos deste Estatuto Social, especialmente nos seus Artigos 8º e 14, inclusive: (i) zelar pela observância da Lei, deste Estatuto Social, das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (ii) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; (iii) deliberar sobre filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país ou no exterior; (iv) praticar os atos de sua competência, conforme estabelecido neste Estatuto Social; (v) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (vi) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, nos limites de suas atribuições; (vii) assinar contratos, contrair empréstimos e financiamentos, alienar, adquirir, hipotecar, ou, de qualquer modo, onerar bens da sociedade, móveis, imóveis e outros direitos, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, respeitadas as restrições previstas no item (viii) do Artigo 14 deste Estatuto Social; (viii) aceitar, sacar, endossar e avalizar documentos cambiais, duplicatas, cheques, notas promissórias e quaisquer outros títulos de créditos que impliquem responsabilidade para a sociedade, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, notadamente as restrições previstas no item (viii), do Artigo 14 deste Estatuto Social; e (ix) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias. **Artigo 25** - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, nos atos de aquisição, alienação ou oneração de bens e direitos da sociedade, bem como nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, e ainda, o aceite, o endosso e a avaliação de documentos cambiais, duplicatas ou outros títulos de crédito, serão obrigatoriamente praticados (i) pelo Diretor Presidente, ou (ii) pelo Diretor que, isoladamente ou em conjunto com outro Diretor, esteja estritamente autorizado pelo Conselho de Administração, em reunião própria, ou (iii) por um procurador com poderes específicos, nomeado na forma prevista no Parágrafo Primeiro abaixo. **Parágrafo Primeiro** - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas (i) pelo Diretor Presidente, ou (ii) por Diretor que, isoladamente ou em conjunto com outro Diretor, esteja estritamente autorizado pelo Conselho de Administração, em reunião própria e especificarão os poderes conferidos. Caso o instrumento de mandato não mencione o prazo de vigência, reputar-se-á outorgado por prazo indeterminado, no caso de procuração outorgada para fins judiciais ou para representação em processos administrativos, e pelo prazo de 1 (um) ano, nos demais casos. **Parágrafo Segundo** - Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto. **Parágrafo Terceiro** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando prestadas em favor de sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia. **Parágrafo Quarto** - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 3º acima, cada Diretor (i) responde, perante a Companhia e solidariamente com esta perante terceiros, por culpa no desempenho de seu cargo e funções; e (ii) terá de restituir à companhia, com todos os lucros resultantes, os créditos ou bens sociais que aplicar, sem autorização expressa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme regras legais aplicáveis, em proveito próprio ou de terceiros, e, se houver prejuízo, também por ele responderá. **Capítulo V - Conselho Fiscal Artigo 26** - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado na forma da lei, e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. **Parágrafo Primeiro** - A posse dos membros do Conselho Fiscal está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, aludido no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito à remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Terceiro** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Parágrafo Quarto** - Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor e no Regulamento do Novo Mercado. **Capítulo VI - Exercício Social e Lucros - Artigo 27** - O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas legais e princípios contábeis, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. **Artigo 28** - Do resultado do exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda. **Parágrafo Primeiro** - Sobre o lucro remanescente, apurado na forma do caput deste artigo 28, será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal, conforme previsto no artigo 152,

§ 1º da Lei 6.404/76; **Parágrafo Segundo** - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior: (a) 5% (cinco por cento) serão atribuídos para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e (b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e da destinação referida no item (a) deste §2º, e ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas.

Parágrafo Terceiro - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho de Administração, respeitadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis. **Artigo 29** - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da deliberação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Artigo 30** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou intermediários. O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado naqueles balanços. O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes naqueles balanços ou no último balanço anual. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados. **Parágrafo Segundo** - Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão ser sempre imputados ao dividendo obrigatório. **Capítulo VII - Da Alienação do Poder de Controle - Artigo 31** - A alienação do controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutive, de que o Adquirente se obrigue a efetivar, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, oferta pública de aquisição das ações ordinárias dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do Acionista Controlador Alienante. **Artigo 32** - A oferta pública referida no Artigo 31 também deverá ser efetivada: (a) quando houver cessação onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; e (b) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e a anexar documentação que comprove esse valor. **Parágrafo Único** - Para fins do disposto neste Estatuto Social, entende-se por: (i) "Adquirente" aquele para quem o Acionista Controlador transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia; (ii) "Acionista Controlador" o acionista, ou Grupo de Acionistas, que exerça o Poder de Controle da Companhia; (iii) "Acionista Controlador Alienante" o Acionista Controlador, quando este promove a alienação de controle da Companhia; (iv) "Ações em Circulação" todas as ações de emissão da Companhia, excetuadas as detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, pelos membros do Conselho de Administração e Diretores da Companhia e aquelas em tesouraria; (v) "Ações de Controle" o bloco de ações que assegure, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia; (vi) "Alienação do Controle" a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle; (vii) "Grupo de Acionistas" grupo de pessoas (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; e (viii) "Poder de Controle" significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante. **Artigo 33** - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (a) efetivar a oferta pública referida no Artigo 31 deste Estatuto Social; e (b) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos. **Artigo 34** - A Companhia não registrará (i) qualquer transferência de ações para o Adquirente, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento do Novo Mercado; ou (ii) qualquer Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle sem que os seus signatários tenham subscreto o Termo de Anuência dos Controladores, a que se refere o Regulamento do Novo Mercado. **Capítulo VIII - Cancelamento do Registro de Companhia Aberta - Artigo 35** - Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, o cancelamento do registro de companhia aberta será precedido por oferta pública de aquisição de ações, a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, tendo como preço mínimo, o valor econômico apurado mediante laudo de avaliação, na forma do artigo 37 abaixo. **Artigo 36** - O laudo de avaliação será elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou Acionista Controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no §6º do mesmo artigo. **Parágrafo Primeiro** - A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da

apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. **Parágrafo Segundo** - Os custos incorridos com a elaboração do laudo de avaliação serão arcados integralmente pelo ofertante. **Artigo 37** - Quando for informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta, o ofertante deverá divulgar o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública. **Parágrafo Primeiro** - A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante. **Parágrafo Segundo** - Se o valor econômico das ações, apurado na forma do artigo 37, for superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta ficará automaticamente revogada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor econômico apurado, devendo o ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado. **Parágrafo Terceiro** - O procedimento para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia atenderá as demais exigências estabelecidas nas normas aplicáveis às companhias abertas e os preceitos constantes do Regulamento do Novo Mercado. **Capítulo IX - Saída do Novo Mercado - Artigo 38** - A saída da Companhia do Novo Mercado será aprovada em Assembleia Geral pela maioria dos votos dos acionistas presentes e comunicada à BM&FBOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias. **Parágrafo Primeiro** - Para que as ações da Companhia passem a ter o registro para negociação fora do Novo Mercado, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo valor econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 37 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. **Parágrafo Segundo** - Caso a saída da Companhia do Novo Mercado venha a ocorrer em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos para negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo valor econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 37 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. **Artigo 39** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 35. **Parágrafo Primeiro** - A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta. **Parágrafo Segundo** - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta. **Artigo 40** - A alienação do Poder de Controle da Companhia que ocorrer nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Novo Mercado, obrigará o Acionista Controlador Alienante, conjunta e solidariamente com o Adquirente, a oferecer aos demais acionistas a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado, observando-se as mesmas regras aplicáveis às alienações de controle previstas no Capítulo VII deste Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro** - Se o preço obtido pelo Acionista Controlador Alienante na alienação a que se refere o caput deste artigo 40 for superior ao valor da oferta pública de saída realizada de acordo com as demais disposições deste Estatuto Social, o Acionista Controlador Alienante conjunta e solidariamente com o Adquirente, ficarão obrigados a pagar a diferença de valor apurado aos acionistas da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas no caput deste artigo 40. **Parágrafo Segundo** - A Companhia e o Acionista Controlador ficam obrigados a averbar no Livro de Registro de Ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do Acionista Controlador, ônus que obrigue o Adquirente daquelas ações a estender aos demais acionistas da Companhia preço e condições de pagamento idênticos aos que forem pagos ao Acionista Controlador Alienante, em caso de alienação, na forma prevista no caput e no Parágrafo Primeiro acima. **Artigo 41** - A saída da Companhia do Novo Mercado, em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação que trata o Artigo 36 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. **Parágrafo Primeiro** - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste artigo. **Parágrafo Segundo** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput. **Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas, cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo

Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo Quarto - Caso a Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia Geral, deverá(o) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Capítulo X - Da Proteção da Dispersão da Base Acionária - Artigo 42 - Qualquer acionista que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de ações de emissão da Companhia, excluídas para os fins deste cômputo as ações em tesouraria, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste Capítulo X.

Parágrafo Primeiro - Qualquer acionista que adquira ou se torne titular de outros direitos de sócio, inclusive por força de usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos de sócio sobre ações em quantidade igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste artigo 42.

Parágrafo Segundo - O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da OPA ("Preço da OPA") não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o valor econômico apurado através de laudos de avaliação, observado o disposto nos Parágrafos Terceiro e Quarto deste Artigo; (ii) o valor patrimonial constante do último balanço auditado da Companhia; e (iii) a maior cotação unitária das ações de emissão da Companhia durante o período de 24 (vinte e quatro) meses anterior à realização da OPA na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia.

Parágrafo Terceiro - Os laudos de avaliação referidos no Parágrafo Segundo acima deverão ser elaborados por 02 (duas) instituições financeiras de primeira linha e lícita reputação e notório conhecimento do setor de atuação da Companhia, uma escolhida pela Companhia e outra pelo acionista que faz menção este artigo, selecionadas dentre as maiores instituições que atuem no Brasil à época e que atuem em assessoramento de clientes em fusões e aquisições de empresas. Os custos dos 02 (dois) laudos de avaliação serão arcados pela Companhia e pelo referido acionista, respectivamente.

Parágrafo Quarto - Caso haja diferença de valor entre os 2 (dois) laudos acima referidos, o Preço da OPA terá por base o maior valor entre esses 2 (dois) laudos.

Parágrafo Quinto - A OPA deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no artigo 4º da Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002 ("Instrução CVM nº 361"): (i) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) ser efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA; (iii) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitirlhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da OPA; (iv) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Instrução CVM nº 361, ressalvado o disposto no parágrafo quarto acima; e (v) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste artigo e paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo Sexto - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo venha a determinar a adoção de um critério específico de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia em OPA sujeita ao artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76, que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos deste artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo Sétimo - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Oitavo - O acionista a que faz menção este artigo estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM relativas à OPA, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Nono - Na hipótese de o acionista a que faz menção este artigo não cumprir as

obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA, conforme o caso, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o referido acionista não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do acionista, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo da responsabilização do acionista por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

Parágrafo Décimo - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei nº 6.404/76, e no Capítulo VII deste Estatuto Social não eximem o acionista a que faz menção este artigo do cumprimento das obrigações constantes deste artigo.

Parágrafo Décimo Primeiro - O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 10% (dez por cento) do total das ações de sua emissão, em decorrência da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação da Companhia realizada por instituição especializada que atenda aos requisitos previstos no Parágrafo Terceiro deste artigo 42.

Parágrafo Décimo Segundo - Para fins do cálculo do percentual de 10% (dez por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo Décimo Terceiro - O disposto neste artigo não se aplica aos acionistas que, na data de publicação do anúncio de início relativo à primeira oferta de distribuição pública de ações de emissão da Companhia ("Data da Primeira Oferta Pública"), sejam titulares de 10% (dez por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores ("Acionista(s) Original(is)"), inclusive e em especial aos acionistas controladores da Companhia, bem como aos sócios de referidos acionistas controladores, que vierem a sucedê-los na participação direta na Companhia por força de reorganizações societárias. Uma vez ultrapassado, por qualquer Acionista Original, o respectivo percentual de ações da Companhia superior ao que detinha na Data da Primeira Oferta Pública, aplicar-se-á integralmente o disposto neste artigo 42 e seus parágrafos a tal Acionista Original.

Parágrafo Décimo Quarto - O disposto neste Artigo não se aplica aos acionistas ou às pessoas que se tornarem titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 10% (dez por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) ou da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia.

Parágrafo Décimo Quinto - A alteração estatutária que limite e/ou restrinja o direito dos acionistas à realização da OPA prevista neste Artigo ou a exclusão deste Artigo obrigará o(s) acionista(s) que tiver(em) votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar a OPA prevista neste Artigo.

Parágrafo Décimo Sexto - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Capítulo XI - Direito de Recesso - Artigo 43 - O valor de recesso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei, será o valor econômico da Companhia dividido pelo número total de ações, sendo tal valor econômico apurado através de avaliação nos termos da lei.

Capítulo XII - Juízo Arbitral - Artigo 44 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no presente Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Contrato de Participação no Novo Mercado, do Regulamento de Sanções e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Capítulo XIII - Liquidação - Artigo 45 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

56594/2020

FUNPAR – FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

AVISO DE CONTRATO CONTRATAÇÃO DIRETA nº 952/2020

Contratada: COOPERATIVA PARANANENSE DOS ANESTESIOLOGISTAS – COPAN. CNPJ: 76.641.927/0001-72. Valor R\$ 735.192,27 – CT 46/2020. Objeto: Prestação de serviços especializado em anestesiologia; Vigência 01/07/2020 até 30/06/2021, nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações. SUPERINTELENTE DA FUNPAR: Prof. João da Silva Dias.

AVISO DE CONTRATO CONTRATAÇÃO DIRETA nº 964/2020

Contratada: COOPERATIVA PARANAENSE DE MEDICINA – COPAMED. CNPJ: 02.868.390/0001-41. Valor R\$ 41.242.163,74 – CT 47/2020. Objeto: Prestação de serviços médicos especializados; Vigência 01/07/2020 até 30/06/2021, nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações. SUPERINTELENTE DA FUNPAR: Prof. João da Silva Dias.

AVISO DE QUINTO TERMO ADITIVO

Contratada: ALESSANDRA DE QUADROS MARTINS ESTACIONAMENTO E MODA –ME – CNPJ: 10.873.908/0001-63; Objeto: Serviços de estacionamento. Vigência 30/06/2020 até 15/11/2020, nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações. SUPERINTELENTE DA FUNPAR: Prof. João da Silva Dias.

57198/2020

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.

Resumo de Contrato e Justificativa de Dispensa de Licitação nº 006/2020

Processo MSG nº 2020.01013. Objeto: Contratação de serviços de transporte e locação de espaço para armazenamento de Bens Patrimoniais da MSG a serem desfeitos. Contrato MSG nº 008/2020. Contratado: TOP QUALITY MUDANÇAS LTDA. CNPJ nº: 07.702.327/0001-18. Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias. Data da assinatura: 02/07/2020. Valor do Contrato: R\$ 12.102,50 (Doze mil, cento e dois reais e cinquenta centavos). justificativa: PRD MSG.059/2020. Fundamentação: Lei nº 13.303/16. Aprovação: Ata REDIR 035/2020. Ratificação: Diretor-Presidente, Diretor de Contratos e Diretora de Administração e Compliance.

57108/2020

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.

Resumo de Contrato e Justificativa de Dispensa de Licitação nº 007/2020

Processo MSG nº 2020.01014. Objeto: Serviços de Engenharia para Reforma da Sede da MSG. Contrato MSG nº 009/2020. Contratado: SMF SERVIÇOS E ENGENHARIA EIRELI. CNPJ nº: 33.345.626/0001-99. Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias. Data da assinatura: 02/07/2020. Valor do Contrato: R\$ 17.684,80 (Dezesseis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos). Justificativa: PRD MSG.057/2020. Fundamentação: Lei nº 13.303/16. Aprovação: Ata REDIR 035/2020. Ratificação: Diretor-Presidente, Diretor de Contratos e Diretora de Administração e Compliance.

57102/2020

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 81.243.735/0001-48
NIRE 41.300.071.977

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2019**

DATA, HORA E LOCAL: em 30 de abril de 2019, às 10h00, na sede administrativa da Companhia, localizada na Rua João Bettega, 5.200, Cidade Industrial de Curitiba, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

PUBLICAÇÕES PRÉVIAS: anúncios de convocação publicados nos termos do §1º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976 (“LSA”), nos jornais “O Diário Oficial do Estado do Paraná” nos dias 15, 16 e 17 de abril de 2019, nas páginas 34, 40 e 44, respectivamente, e “O Estado de São Paulo” e “Metrópole” nos dias 15, 16 e 17 de abril de 2018, nas páginas B04, B07 E B13, 3, 3 e 7, respectivamente. O Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras, parecer dos Auditores Independentes e parecer do Conselho Fiscal, todos com relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, foram publicados nos jornais “Metrópole” nas páginas 2 a 8 e “O Estado de São Paulo” na página B7 a B9, em 03 de abril de 2019, e no “Diário Oficial do Estado do Paraná” em 04 de abril de 2019, nas páginas 63 a 78.

Foram igualmente divulgados ao mercado, por meio dos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e no *website* de relação com os investidores da Companhia, os documentos exigidos nos termos da Instrução CVM nº 481/2009.

PRESENCAS: (i) Em Assembleia Geral Ordinária: presentes acionistas representando 77,77% do capital social total e votante da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas e pelos Boletins de Voto a Distância recebidos nos termos da Instrução CVM nº 481/09; (ii) Em Assembleia Geral Extraordinária: presentes acionistas representando 76,79% do capital social total e votante da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas e pelos Boletins de Voto a Distância recebidos nos termos da Instrução



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/05/2019 14:06 SOB Nº 20192763229.
PROTOCOLO: 192763229 DE 13/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902173255. NIRE: 41300071977.
POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 15/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CVM nº 481/09: (iii) representante da Administração da Companhia, Sr. Lincon Lopes Ferraz; (iv) representante da Deloitte Touche Tohmatsu, auditores independentes da Companhia, Sr. Otavio Ramos Pereira; e (v) representante do Conselho Fiscal, Sr. Paulo Sergio da Silva.

MESA: Presidente da Mesa: o Sr. Lincon Lopes Ferraz; Secretária: Sra. Lorenza Martinez Guimarães Gloger.

RECEBIMENTO DE VOTOS: as declarações de voto, protestos e dissidências porventura apresentadas serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do disposto no §1º do artigo 130 da LSA.

ORDEM DO DIA:

Em Assembleia Geral Ordinária: deliberar sobre a (i) aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras, acompanhadas do parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018; (ii) proposta de remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2019; e (iii) proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração.

Em Assembleia Geral Extraordinária: deliberar sobre (i) reforma do Estatuto Social da Companhia: a) extinção do cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo e criação do cargo de Diretor Vice-Presidente de Finanças; e b) inclusão de atribuições ao Diretor Presidente.

DELIBERAÇÕES: Após a dispensa da leitura do mapa de votação consolidado dos votos proferidos por meio de Boletins de Voto a Distância, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes, de acordo com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 481/2009, as seguintes deliberações foram tomadas pelos presentes, com abstenção dos legalmente impedidos e daqueles expressamente indicados, quando aplicável:



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/05/2019 14:06 SOB Nº 20192763229.
PROTOCOLO: 192763229 DE 13/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902173255. NIRE: 41300071977.
POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 15/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Em Assembleia Geral Ordinária:

(i) Aprovar, por unanimidade, a lavratura desta ata em forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme autorizam os §§ 1º e 2º do artigo 130 da LSA.

(ii) Aprovar, por unanimidade, e sem ressalvas, tendo sido computados 100% dos votos a favor, 0% de votos contrários e 0% de abstenções, o relatório anual e as contas dos administradores, as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018, acompanhadas do parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal.

(iii) Consignar que, por não ter sido apurado lucro no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, não haverá distribuição aos acionistas a título de dividendos ou a qualquer outro título, relativamente ao período.

(iv) Por maioria, tendo sido computados 98,83% dos votos a favor, 0% de votos contrários e 1,17% de abstenções, aprovar a eleição da chapa, composta por 7 (sete) membros, na forma contida na Proposta da Administração para a presente Assembleia, para mandato de 01 (um) ano, a se encerrar na assembleia geral que deliberar sobre as contas do exercício a se encerrar em 31.12.2019, da seguinte forma: (i) reeleger o Sr. **Alexandre Silveira Dias**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 30.506.080-6 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 158.558.418-55, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 6º andar, Cj. 61, Bairro Itaim Bibi, CEP 04534-004, como Presidente do Conselho de Administração (não executivo e independente); (ii) reeleger o Sr. **Hélio Bruck Rotenberg**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 1.217.176-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 428.804.249-68, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório na Rua João Bettge, nº 5.200, Bairro Cidade Industrial de Curitiba, CEP 81350-000, como Conselheiro; (iii) reeleger o Sr. **Samuel Ferrari Lago**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 3.668.497-6 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 599.964.209-49, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 174, Bairro Seminário, CEP 80440-120, como Conselheiro; (iv) reeleger o Sr. **Giem Raduy Guimarães**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.529.538-4, inscrito no



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/05/2019 14:06 SOB Nº 20192763229.
PROTOCOLO: 192763229 DE 13/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902173255. NIRE: 41300071977.
POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 15/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CPF/MF sob o n.º 755.250.039-53, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório na Avenida Cândido Hartmann, nº 1400, Bairro Bigorriho, CEP 80710-570, como Conselheiro; (v) reeleger o Sr. **Rodrigo Cesar Formighieri**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador de cédula de identidade RG n.º 3.640.858-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 033.949.989-39, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório na Rua Buenos Aires nº 103 apto 904, Bairro Batel, CEP 80250-070, como Conselheiro; (vi) reeleger o Sr. **Rafael Moia Vargas**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 6.682.811-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 005.164.139-96, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório na Rua Jacarezinho, nº 80, CEP 80710-150, como Conselheiro; e (vii) reeleger o Sr. **Pedro Santos Ripper**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 08497980-6 – SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.277.917-71, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Henrique Dumont, nº 21, apto. 202, como Conselheiro Independente.

Consignar que os Srs. **Alexandre Silveira Dias** e **Pedro Santos Ripper**, conforme declarações apresentadas à Companhia, enquadram-se na definição de Conselheiros Independentes constante do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. (Brasil, Bolsa, Balcão).

Os conselheiros tomarão posse assinando os respectivos termos de posse no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração.

Os acionistas declararam ter obtido a informação dos Conselheiros ora eleitos, de que estão em condições de firmar a declaração de que trata a Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002.

(v) A pedido de acionistas titulares de ações representativas de 7,05% do capital social da Companhia, instalar o Conselho Fiscal no presente exercício social, nos termos do artigo 26 do Estatuto Social da Companhia.

(vi) Eleger para compor o Conselho Fiscal da Companhia, para um mandato que se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social de 2019, tendo sido computados 100,00% dos votos a favor, 0% dos votos contrários e 0,0% de abstenções, pelos acionistas controladores; como membros efetivos, os Srs.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/05/2019 14:06 SOB Nº 20192763229.
PROCOLO: 192763229 DE 13/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902173255. NIRE: 41300071977.
POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 15/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Irineu Homan, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.910.506-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 834.263.889-87, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com domicílio profissional à Rua Mateus Leme, 2004, Centro Cívico, **Paulo Sérgio da Silva**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.318.575-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 672.690.529-72, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com domicílio profissional à Rua Mateus Leme, 2004, Centro Cívico, e como suplentes, os Srs. **Carlos Tortelli**, brasileiro, casado, contador e advogado, portador de RG nº 7.106.859-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.296.100-30 residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná e **Marcos Alcidio de Chaves**, brasileiro, casado, contador, portador de RG nº 3.932.947-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 583.682.999-34, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná. Nos termos do art. 239 da Lei nº 6.404/76, restou eleito, pelos votos dos minoritários o Sr. **Rafael de Souza Morsch**, brasileiro, convivente em união estável, portador da cédula de identidade RG nº 1086004841 (SSP/RS), inscrito no CPMF nº 012.184.570-23, com endereço comercial na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, Nº 1492, sala 1208, CEP 90.480-002 e como suplente a Sr. **Debora de Souza Morsch**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 2019451364 (SSP/RS), inscrita no CPMF sob o nº 393.791.320-34, com endereço comercial na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, Nº 1492, sala 1208, CEP 90.480-002.

Os membros ora eleitos para o Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse no livro próprio, oportunidade em que farão a declaração de desimpedimento prevista em lei, já tendo sido apresentadas nesta AGO as declarações de desimpedimento do Sr. Rafael de Souza Morsch e da Sra. Debora de Souza Morsch.

(vii) Fixar, por maioria, tendo sido computados 96,27% dos votos a favor, 3,73% votos contrários e 0% abstenções, o valor da remuneração global anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia em até R\$ 10.584.083,37 (dez milhões e quinhentos e oitenta e quatro mil e oitenta e três reais e trinta e sete centavos) para o exercício social de 2019.

(viii) Fixar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, tendo sido computados 100% votos a favor, 0% votos contrários e 0% abstenções, a remuneração dos membros em exercício do Conselho Fiscal da Companhia em, nos termos da



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/05/2019 14:06 SOB Nº 20192763229.
PROTOCOLO: 192763229 DE 13/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902173255. NIRE: 41300071977.
POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 15/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Proposta da Administração para a presente Assembleia, aproximadamente 10% da remuneração que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados os benefícios e outras verbas.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(i) Aprovar, por unanimidade, e sem ressalvas, tendo sido computados 100% dos votos a favor, 0% de votos contrários e 0% de abstenções, a reforma do Estatuto Social da Companhia para a) extinção do cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo e criação do cargo de Diretor Vice-Presidente de Finanças; e b) inclusão de atribuições ao Diretor Presidente.

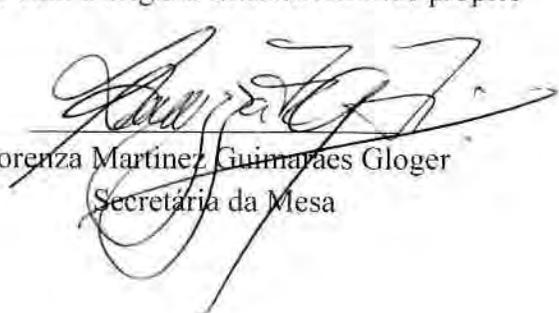
(ii) Aprovar, por unanimidade, e sem ressalvas, tendo sido computados 100% dos votos a favor, 0% de votos contrários e 0% de abstenções, a consolidação do Estatuto Social da Companhia de modo a refletir as deliberações tomadas acima, que passa a vigorar, devidamente consolidado, nos termos do Anexo I à presente ata.

DOCUMENTOS ARQUIVADOS: Todos os documentos aqui mencionados, devidamente rubricados pelos integrantes da Mesa, ficarão arquivados na sede da Companhia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia e lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes, contabilizando-se ainda como presentes e assinantes, na forma do artigo 21-V, parágrafo único, da Instrução CVM nº 481/2009, os acionistas que votaram por meio de boletim de voto a distância.

Curitiba, 30 de abril de 2019.

Confere com a original lavrada em livro próprio


Lorenza Martinez Guimaraes Gloger
Secretária da Mesa



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/05/2019 14:06 SOB Nº 20192763229.
PROTOCOLO: 192763229 DE 13/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902173255. NIRE: 41300071977.
POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 15/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 81.243.735/0001-48 - NIRE 41.300.071.977

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 30 de Abril de 2019

Data, Hora e Local: em 30 de abril de 2019, às 10h00, na sede administrativa da Companhia, localizada na Rua João Bettega, 5.200, Cidade Industrial de Curitiba, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná. **Publicações Prévias:** anúncios de convocação publicados nos termos do §1º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976 ("LSA"), nos jornais "O Diário Oficial do Estado do Paraná" nos dias 15, 16 e 17 de abril de 2019, nas páginas 34, 40 e 44, respectivamente, e "O Estado de São Paulo" e "Metrópole" nos dias 15, 16 e 17 de abril de 2018, nas páginas b04, B07 E B13, 3, 3 e 7, respectivamente. O Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras, parecer dos Auditores Independentes e parecer do Conselho Fiscal, todos com relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, foram publicados nos jornais "Metrópole" nas páginas 2 a 8 e "O Estado de São Paulo" na página B7 a B9, em 03 de abril de 2019, e no "Diário Oficial do Estado do Paraná" em 04 de abril de 2019, nas páginas 63 a 78. Foram igualmente divulgados ao mercado, por meio dos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e no *website* de relação com os investidores da Companhia, os documentos exigidos nos termos da Instrução CVM nº 481/2009. **Presenças:** (i) Em Assembleia Geral Ordinária: presentes acionistas representando 77,77% do capital social total e votante da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas e pelos Boletins de Voto a Distância recebidos nos termos da Instrução CVM nº 481/09; (ii) Em Assembleia Geral Extraordinária: presentes acionistas representando 76,79% do capital social total e votante da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas e pelos Boletins de Voto a Distância recebidos nos termos da Instrução CVM nº 481/09; (iii) representante da Administração da Companhia, Sr. Lincon Lopes Ferraz; (iv) representante da Deloitte Touche Tohmatsu, auditores independentes da Companhia, Sr. Otavio Ramos Pereira; e (v) representante do Conselho Fiscal, Sr. Paulo Sergio da Silva. **Mesa:** Presidente da Mesa: o Sr. Lincon Lopes Ferraz; Secretária: Sra. Lorenza Martinez Guimarães Gloger. **Recebimento de Votos:** as declarações de voto, protestos e dissidências porventura apresentadas serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do disposto no §1º do artigo 130 da LSA. **Ordem do Dia: Em Assembleia Geral Ordinária:** deliberar sobre a (i) aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras, acompanhadas do parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018; (ii) proposta de remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2019; e (iii) proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** deliberar sobre (i) reforma do Estatuto Social da Companhia: a) extinção do cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo e criação do cargo de Diretor Vice-Presidente de Finanças; e b) inclusão de atribuições ao Diretor Presidente. **Deliberações:** Após a dispensa da leitura do mapa de votação consolidado dos votos proferidos por meio de Boletins de Voto a Distância, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes, de acordo com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 481/2009, as seguintes deliberações foram tomadas pelos presentes, com abstenção dos legalmente impedidos e daqueles expressamente indicados, quando aplicável: **Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) Aprovar, por unanimidade, a lavratura desta ata em forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme autorizam os §§ 1º e 2º do artigo 130 da LSA. (ii) Aprovar, por unanimidade, e sem ressalvas, tendo sido computados 100% dos votos a favor, 0% de votos contrários e 0% de abstenções, o relatório anual e as contas dos administradores, as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018, acompanhadas do parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal. (iii) Consignar que, por não ter sido apurado lucro no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, não haverá distribuição aos acionistas a título de dividendos ou a qualquer outro título, relativamente ao período. (iv) Por maioria, tendo sido computados 98,83% dos votos a favor, 0% de votos contrários e 1,17% de abstenções, aprovar a eleição da chapa, composta por 7 (sete) membros, na forma contida na Proposta da Administração para a presente Assembleia, para mandato de 01 (um) ano, a se encerrar na assembleia geral que deliberar sobre as contas do exercício a se encerrar em 31.12.2019, da seguinte forma: (i) reeleger o Sr. **Alexandre Silveira Dias**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 30.506.080-6 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 158.558.418-55, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 6º andar, Cj. 61, Bairro Itaim Bibi, CEP 04534-004, como Presidente do Conselho de Administração (não executivo e independente); (ii) reeleger o Sr. **Hélio Bruck Rotenberg**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 1.217.176-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 428.804.249-68, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório na Rua João Bettega, nº 5.200, Bairro Cidade Industrial de Curitiba, CEP 81350-000, como Conselheiro; (iii) reeleger o Sr. **Samuel Ferrari Lago**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 3.668.497-6 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 599.964.209-49, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 174, Bairro Seminário, CEP 80440-120, como Conselheiro; (iv) reeleger o Sr. **Giem Raduy Guimarães**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 1.529.538-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 755.250.039-53, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório na Avenida Cândido Hartmann, nº 1400, Bairro Bigorilho, CEP 80710-570, como Conselheiro; (v) reeleger o Sr. **Rodrigo Cesar Formighieri**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador de cédula de identidade

RG nº 3.640.858-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 033.949.989-39, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório na Rua Buenos Aires nº 103 apto. 904, Bairro Batel, CEP 80250-070, como Conselheiro; (vi) reeleger o Sr. **Rafael Moia Vargas**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.682.811-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 005.164.139-96, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório na Rua Jacarezinho, nº 80, CEP 80710-150, como Conselheiro; e (vii) reeleger o Sr. **Pedro Santos Ripper**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 08497980-6 - SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.277.917-71, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Henrique Dumont, nº 21, apto. 202, como Conselheiro Independente. Consignar que os Srs. **Alexandre Silveira Dias** e **Pedro Santos Ripper**, conforme declarações apresentadas à Companhia, enquadram-se na definição de Conselheiros Independentes constante do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. (Brasil, Bolsa, Balcão). Os conselheiros tomarão posse assinando os respectivos termos de posse no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. Os acionistas declararam ter obtido a informação dos Conselheiros ora eleitos, de que estão em condições de firmar a declaração de que trata a Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002. (v) A pedido de acionistas titulares de ações representativas de 7,05% do capital social da Companhia, instalar o Conselho Fiscal no presente exercício social, nos termos do artigo 26 do Estatuto Social da Companhia. (vi) Eleger para compor o Conselho Fiscal da Companhia, para um mandato que se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social de 2019, tendo sido computados 100,00% dos votos a favor, 0% dos votos contrários e 0,0% de abstenções, pelos acionistas controladores: como membros efetivos, os Srs. **Iri- neu Homan**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.910.506-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 834.263.889-87, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com domicílio profissional à Rua Mateus Leme, 2004, Centro Cívico, **Paulo Sérgio da Silva**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.318.575-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 672.690.529-72, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com domicílio profissional à Rua Mateus Leme, 2004, Centro Cívico, e como suplentes, os Srs. **Carlos Tortelli**, brasileiro, casado, contador e advogado, portador de RG nº 7.106.859-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.296.100-30, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná e **Marcos Alcídio de Chaves**, brasileiro, casado, contador, portador de RG nº 3.932.947-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 583.682.999-34, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná. Nos termos do art. 239 da Lei nº 6.404/76, restou eleito, pelos votos dos minoritários o Sr. **Rafael de Souza Morsch**, brasileiro, convivente em união estável, portador da cédula de identidade RG nº 1086004841 (SSP/RS), inscrito no CPMF nº 012.184.570-23, com endereço comercial na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, nº 1492, sala 1208, CEP 90.480-002 e como suplente a Sr. **Debora de Souza Morsch**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 2019451364 (SSP/RS), inscrita no CPMF sob o nº 393.791.320-34, com endereço comercial na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, nº 1492, sala 1208, CEP 90.480-002. Os membros ora eleitos para o Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse no livro próprio, oportunidade em que farão a declaração de desimpedimento prevista em lei, já tendo sido apresentadas nesta AGO as declarações de desimpedimento do Sr. Rafael de Souza Morsch e da Sra. Debora de Souza Morsch. (vii) Fixar, por maioria, tendo sido computados 96,27% dos votos a favor, 3,73% votos contrários e 0% abstenções, o valor da remuneração global anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia em até R\$ 10.584.083,37 (dez milhões e quinhentos e oitenta e quatro mil e oitenta e três reais e trinta e sete centavos) para o exercício social de 2019. (viii) Fixar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, tendo sido computados 100% votos a favor, 0% votos contrários e 0% abstenções, a remuneração dos membros em exercício do Conselho Fiscal da Companhia em, nos termos da Proposta da Administração para a presente Assembleia, aproximadamente 10% da remuneração que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados os benefícios e outras verbas. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) Aprovar, por unanimidade, e sem ressalvas, tendo sido computados 100% dos votos a favor, 0% de votos contrários e 0% de abstenções, a reforma do Estatuto Social da Companhia para a) extinção do cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo e criação do cargo de Diretor Vice-Presidente de Finanças; e b) inclusão de atribuições ao Diretor Presidente. (ii) Aprovar, por unanimidade, e sem ressalvas, tendo sido computados 100% dos votos a favor, 0% de votos contrários e 0% de abstenções, a consolidação do Estatuto Social da Companhia de modo a refletir as deliberações tomadas cima, que passa a vigorar, devidamente consolidado, nos termos do Anexo I à presente ata. **Documentos Arquivados:** Todos os documentos aqui mencionados, devidamente rubricados pelos integrantes da Mesa, ficarão arquivados na sede da Companhia. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia e lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes, contabilizando-se ainda como presentes e assinantes, na forma do artigo 21-V, parágrafo único, da Instrução CVM nº 481/2009, os acionistas que votaram por meio de boletim de voto a distância. Curitiba, 30 de abril de 2019. Confere com a original lavrada em livro próprio. Lorenza Martinez Guimarães Gloger - Secretária da Mesa. **JUCEPAR** - Certifico o Registro em 15/05/2019 sob nº 20192763229. Protocolo: 192763229 de 13/05/2019. Leandro Marcos Raysel Biscaia - Secretário-Geral.

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.
CNPJ/MF: 81.243.735/0001-48
COMPANHIA ABERTA

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2019

1. **Data, Hora e Local:** No dia 21 de maio de 2019, às 10:30 horas, na sede da Positivo Tecnologia, na rua João Bettega, nº 5.200, Cidade Industrial de Curitiba, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
2. **Presença e Convocação:** A convocação foi efetuada por meio eletrônico, estando presentes os Conselheiros: Alexandre Silveira Dias, Hélio Bruck Rotenberg, Samuel Ferrari Lago, Glem Raduy Guimarães, Rodrigo Cesar Formighieri, Rafael Moia Vargas e Pedro Santos Ripper.
3. **Mesa:** Presidente: Alexandre Silveira Dias;
Secretária: Lorenza Martinez Guimarães Gloger.
4. **Ordem do dia:** a) análise dos resultados de abril de 2019; b) apreciar a renúncia do Sr. Lincon Lopes Ferraz ao cargo de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; e c) eleição da Diretoria da Companhia.
5. **Deliberações:** Aberta a reunião, o Presidente convidou a mim, Lorenza Martinez Guimarães Gloger, advogada da Companhia, para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Passou-se então à discussão dos temas da pauta, na seguinte ordem:
 - a) O Conselho analisou os resultados da Companhia referentes ao mês de abril de 2019;
 - b) O Conselho recebeu a renúncia apresentada nesta data pelo Sr. Lincon Lopes Ferraz, brasileiro, casado, economista, portador de RG n.º 35.366.338-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 318.897.678-08, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná ao cargo de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, e agradece o Sr. Lincon pelos serviços prestados e suas contribuições à Companhia durante seu mandato;
 - c) O Conselho elegeu, por unanimidade, os seguintes membros da Diretoria da Positivo Tecnologia S.A. O mandato dos diretores ora eleitos é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Findo o prazo de mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. Os diretores designados são: (i) **Hélio Bruck Rotenberg**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.217.176-5/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 428.804.249-68, com escritório na rua João Bettega, 5.200, CIC, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para o cargo de **Diretor Presidente da Companhia**; (ii) **Marielva Andrade Silva Dias**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 14:12 SOB Nº 20192899465.
PROTOCOLO: 192899465 DE 29/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902712164. NIRE: 41300071977.
POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

civil RG nº 1.673.216-8/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 450.779.329-72, com escritório na rua João Bettega, 5.200, CIC, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para o cargo de **Diretora Vice-Presidente de Mercado Governo e Contas Estratégicas**; (iii) **Alvaro Luis Cruz**, brasileiro, divorciado, arquiteto, portador de Carteira de Identidade nº 12.363.100-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 073.420.358-66, com escritório na rua João Bettega, 5.200, CIC, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para o cargo de **Diretor Vice-Presidente de Tecnologia Educacional**; e (iv) **Paulo Eduardo Junqueira de Arantes Filho**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador de Carteira de Identidade nº 10.234.373-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF 970.295.219-00, com escritório na rua João Bettega, 5.200, CIC, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para o cargo de **Diretor Vice-Presidente de Finanças e Diretor de Relações com Investidores**. A Diretoria acima elencada será investida nessa data.

6. Nada mais tratado lavrou-se a ata que foi lida, aprovada e assinada por mim Secretária e pelos Conselheiros da Companhia.

Curitiba, 21 de maio de 2019.

Autenticação da Mesa:


Lorenza Martinez Guimarães Gloger
Secretária



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 14:12 SOB Nº 20192899465.
PROTOCOLO: 192899465 DE 29/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902712164. NIRE: 41300071977.
POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada na sede social da Companhia, localizada na Rua Curitiba, nº 15, representando a totalidade do capital social de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor. 3. **Composição da Mesa:** Assumiu a presidência a mesa e para secretária-lo. 4. **Ordem do Dia:** (i) Deliberar sobre a renúncia do Sr. Alexandre Kleis da administração da Companhia. 5. **Deliberações:** favoravelmente ao seguinte: (i) Aprovar a lavratura do capital social da Companhia em R\$1.611.700,00 (seiscentos e setenta e sete mil e oitocentos reais) para R\$12.089.123,70 (doze milhões, oitenta e nove mil, cento e vinte e três reais e setenta centavos), desprezados os centavos, mediante o cancelamento de 1.610.876 (um milhão, seiscentos e dez mil, oitocentas e setenta e seis) ações ordinárias, de titularidade da acionista B2Beauty Brasil Participações Ltda. Em decorrência da redução de capital, a acionista da Companhia receberá, a título de restituição de capital, o equivalente a R\$1,00 (um real) por ação em ativos no montante de R\$1.610.876,30 (um milhão, seiscentos e dez mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta centavos). (ii) Consignar que o montante total a ser restituído à acionista será pago somente após o transcurso do prazo de oposição de credores, previsto no parágrafo 2º, do artigo 174, da Lei nº 6.404/76, sem que haja a incidência de correção sobre o valor a ser creditado à acionista entre a data de deliberação desta assembleia e o efetivo crédito à acionista. A Companhia observará o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no artigo 174, mencionado acima, para oposição de credores para que a redução se torne efetiva, sendo que a data de início para exercício deste direito pelos credores será a da publicação desta presente ata de Assembleia Geral Extraordinária nos jornais. (iv) Em razão das deliberações acima, a acionista, sem reservas, decide que o caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade passará a vigor com a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social é de R\$12.089.123,70 (doze milhões, oitenta e nove mil, cento e vinte e três reais), dividida em 12.089.123 (doze milhões, oitenta e nove mil, cento e vinte e três) ações ordinárias, todas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia." (v) Aprovar, sem reservas, e alteração da sede social da Companhia da Rua Curupaitis, nº 1326, Santa Quitéria, CEP 80.310-180, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para a Avenida Sete de Setembro nº 4751 Conj. 04. Andar SB; Cond. João Todeschini, Bloco João Todeschini BL S, Bairro Batel, CEP: 80.250-205, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná. (vi) Em razão da deliberação acima, a acionista, sem reservas, decide que o caput do Artigo 2º do Estatuto Social da Sociedade passará a vigor com a seguinte redação: "A Companhia tem sede e foro na Avenida Sete de Setembro nº 4751 Conj. 04. Andar SB; Cond. João Todeschini, Bloco João Todeschini BL S, Bairro Batel, CEP: 80.250-205, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná". (vii) Aceitar a renúncia do Sr. Alexandre Kleis, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 057.014.708-38, portador da carteira de identidade nº 47275464, expedida pelo SESP/SC, residente e domiciliado no Estado do Paraná, na Avenida Curitiba, CEP 13187-159 para ocupar o cargo de Diretor Executivo da Companhia, conforme o Termo de Posse anexo à presente ata. (viii) Aprovar a destituição dos seguintes membros da Diretoria: (a) sr. **Fabrizio Yamamoto Zampieri**, brasileiro, solteiro, designer, inscrito no CPF sob o nº 006.341.949-17, portador da carteira de identidade nº 7.768.614-2, expedida pelo SESP/PR, residente de domiciliado no Estado do Paraná, Cidade de Curitiba, na Avenida Cândido de Abreu, nº 304, apartamento 807, bloco 2, Centro Cívico, CEP 80.530-000, do cargo de Diretor de Produto; e (b) sr. **Tiago Penha de Oliveira Guedes**, brasileiro, casado, programador, inscrito no CPF sob o nº 993.846.202-20, portador da carteira de identidade nº 000999183, expedida pelo SESP/RO, residente e domiciliado no Estado do Paraná, Cidade de Curitiba, na Avenida Anita Garibaldi, nº 1576, bloco 4, apartamento 303, CEP: 82.200-530 do cargo de Diretor sem Designação Específica, passando a Diretoria a ser composta pelo Sr. Félix Aquino de Carvalho, acima eleito, e o Sr. Bruno da Silva, eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 21 de agosto de 2018, registrada sob o NIRE nº 41300091391. (ix) Autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação e implementação das deliberações propostas e aprovadas nesta Assembleia pelos acionistas da Companhia. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata em forma de sumário que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Presidente da mesa: Sr. Paulo Pinheiro de Senna Nogueira Batista. Secretário: Félix Aquino de Carvalho. **Confere com o original lavrado em livro próprio.** Curitiba, 10 de junho de 2019. Paulo Pinheiro de Senna Nogueira Batista - Presidente; Félix Aquino de Carvalho - Secretário.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
510384719

Documento emitido em 18/06/2019 11:06:18.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10460 | 18/06/2019 | PÁG. 47Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

(ez) dias do mês de junho de 2019, às 10 horas, na sede social da Companhia. 2. **Convocação e Presença:** Presente o Sr. Félix Aquino de Carvalho, para compor o endereço da sede social da Companhia; (iii) para o referido cargo; e (iv) Deliberar a composição da Lei das Sociedades por Ações; (ii) Aprovar a renúncia do Sr. Alexandre Kleis, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 057.014.708-38, portador da carteira de identidade nº 47275464, expedida pelo SESP/SC, residente e domiciliado no Estado do Paraná, na Avenida Curitiba, CEP 13187-159 para ocupar o cargo de Diretor Executivo da Companhia, conforme o Termo de Posse anexo à presente ata. (viii) Aprovar a destituição dos seguintes membros da Diretoria: (a) sr. **Fabrizio Yamamoto Zampieri**, brasileiro, solteiro, designer, inscrito no CPF sob o nº 006.341.949-17, portador da carteira de identidade nº 7.768.614-2, expedida pelo SESP/PR, residente de domiciliado no Estado do Paraná, Cidade de Curitiba, na Avenida Cândido de Abreu, nº 304, apartamento 807, bloco 2, Centro Cívico, CEP 80.530-000, do cargo de Diretor de Produto; e (b) sr. **Tiago Penha de Oliveira Guedes**, brasileiro, casado, programador, inscrito no CPF sob o nº 993.846.202-20, portador da carteira de identidade nº 000999183, expedida pelo SESP/RO, residente e domiciliado no Estado do Paraná, Cidade de Curitiba, na Avenida Anita Garibaldi, nº 1576, bloco 4, apartamento 303, CEP: 82.200-530 do cargo de Diretor sem Designação Específica, passando a Diretoria a ser composta pelo Sr. Félix Aquino de Carvalho, acima eleito, e o Sr. Bruno da Silva, eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 21 de agosto de 2018, registrada sob o NIRE nº 41300091391. (ix) Autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação e implementação das deliberações propostas e aprovadas nesta Assembleia pelos acionistas da Companhia. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata em forma de sumário que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Presidente da mesa: Sr. Paulo Pinheiro de Senna Nogueira Batista. Secretário: Félix Aquino de Carvalho. **Confere com o original lavrado em livro próprio.** Curitiba, 10 de junho de 2019. Paulo Pinheiro de Senna Nogueira Batista - Presidente; Félix Aquino de Carvalho - Secretário.

56001/2019

CISCOPAR - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ DECISÃO DE MÉRITO NA SINDICÂNCIA Nº 01/2019 A Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR, Sr.ª Marlei Fátima Friedrich, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente considerando o disposto no art. 63 da Resolução nº 010/2014 do CISCOPAR, que instituiu o Regulamento do Regime Disciplinar dos Empregados Públicos deste Consórcio, resolve aplicar a pena de suspensão, pelo período de 15 (quinze) dias, à empregada indiciada na Sindicância nº 01/2019, com fulcro nos arts. 84, inciso II, e 90, ambos da Resolução nº 010/2014. Toledo-PR, 17 de junho de 2019. MARLEI FÁTIMA FRIEDRICH, Secretária Executiva do CISCOPAR.

55842/2019

**AVISO
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 06/2019
PROJETO PRONON**

A Liga Paranaense de Combate ao Câncer – LPCC torna público a quem possa interessar que fará realizar processo de Cotação Prévia de Preço nº 06/2019 - Tipo Menor Preço para aquisição de Insumos: IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR) - 6300 Procedimentos, com recursos do Projeto Criação do Serviço Especializado de Diagnóstico e Terapêutica - PRONON/MS. Registro SIPAR nº: 25000.060528/2015-53. As propostas serão recebidas até as 16h00min do dia 12/07/2019. **Informações complementares:** os interessados poderão efetuar o "download" (www.erastoqaertner.com.br), link: Licitação

Rosângela de Souza

Presidente da Comissão de Cotação Prévia de Preço

55598/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA A EMPRESA MARIA APARECIDA AZZOLINI EIRELI - ME, INSCRITA NO CNPJ:32.579.415/0001 - 58 torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para ATIVIDADE DE SERVIÇOS FUNERARIOS E SEMELHANTES, COM VÁLIDADE ATÉ 10/06/2020 a ser implantada Av. Luiz Francisco Paggi, 560, MUNICÍPIO DE VERÊ - PR.

54659/2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO A EMPRESA MARIA APARECIDA AZZOLINI EIRELI - ME, INSCRITA NO CNPJ:32.579.415/0001 - 58 torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para ATIVIDADE DE SERVIÇOS FUNERARIOS E SEMELHANTES a ser implantada Av. Luiz Francisco Paggi, 560, MUNICÍPIO DE VERÊ - PR.

54949/2019

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/MF: 81.243.735/0001-48 - Companhia Aberta

Reunião Ordinária do Conselho de Administração Realizada em 21 de Maio de 2019

1. Data, Hora e Local: No dia 21 de maio de 2019, às 10:30 horas, na sede da Positivo Tecnologia, na Rua João Bettega, nº 5.200, Cidade Industrial de Curitiba, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. **2. Presença e Convocação:** A convocação foi efetuada por meio eletrônico, estando presentes os Conselheiros: Alexandre Silveira Dias, Hélio Bruck Rotenberg, Samuel Ferrari Lago, Giem Raduy Guimarães, Rodrigo Cesar Formighieri, Rafael Moia Vargas e Pedro Santos Ripper. **3. Mesa:** Presidente: Alexandre Silveira Dias; Secretária: Lorenza Martinez Guimarães Gloger. **4. Ordem do dia:** a) análise dos resultados de abril de 2019; b) apreciar a renúncia do Sr. Lincon Lopes Ferraz ao cargo de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; e c) eleição da Diretoria da Companhia. **5. Deliberações:** Aberta a reunião, o Presidente convidou a mim, Lorenza Martinez Guimarães Gloger, advogada da Companhia, para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Passou-se então à discussão dos temas da pauta, na seguinte ordem: a) O Conselho analisou os resultados da Companhia referentes ao mês de abril de 2019; b) O Conselho recebeu a renúncia apresentada nesta data pelo Sr. Lincon Lopes Ferraz, brasileiro, casado, economista, portador de RG nº 35.366.338-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 318.897.678-08, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná ao cargo de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, e agradece o Sr. Lincon pelos serviços prestados e suas contribuições à Companhia durante seu mandato; c) O Conselho elegeu, por unanimidade, os seguintes membros da Diretoria da Positivo Tecnologia S.A. O mandato dos diretores ora eleitos é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Findo o prazo de mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. Os diretores designados são: (i) **Hélio Bruck Rotenberg**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.217.176-5/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 428.804.249-68, com escritório na Rua João Bettega, 5.200, CIC, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para o cargo de **Diretor Presidente da Companhia**; (ii) **Marielva Andrade de Silva Dias**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade civil RG nº 1.673.216-8/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 450.779.329-72, com escritório na Rua João Bettega, 5.200, CIC, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para o cargo de **Diretora Vice-Presidente de Mercado Governo e Contas Estratégicas**; (iii) **Alvaro Luis Cruz**, brasileiro, divorciado, arquiteto, portador de Carteira de Identidade nº 12.363.100-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 073.420.358-66, com escritório na Rua João Bettega, 5.200, CIC, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para o cargo de **Diretor Vice-Presidente de Tecnologia Educacional**; e (iv) **Paulo Eduardo Junqueira de Arantes Filho**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador de Carteira de Identidade nº 10.234.373-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF 970.295.219-00, com escritório na Rua João Bettega, 5.200, CIC, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para o cargo de **Diretor Vice-Presidente de Finanças e Diretor de Relações com Investidores**. A Diretoria acima elencada será investida nessa data. **6.** Nada mais tratado lavrou-se a ata que foi lida, aprovada e assinada por mim Secretária e pelos Conselheiros da Companhia. Curitiba, 21 de maio de 2019. **Autenticação da Mesa:** Lorenza Martinez Guimarães Gloger - Secretária.

56367/2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA MARIANE BIENTINEZ PIMPAO ONTIVERO - EPP, CNPJ 05.197.585/0002-86 torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Londrina, a Licença Simplificada para Comércio varejista de móveis; Serviços de montagem de móveis de qualquer material; 4751201; 4752100; 4753900; 4755502; 4759899; 4763601; 4781400; 4789099; 5211701; 5211702; 7410202 a ser implantada RUA BRASIL, 131, CENTRO, LONDRINA-PR, CEP: 86010-200.

55970/2019

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.
CNPJ/MF: 81.243.735/0001-48
COMPANHIA ABERTA

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2020

1. **Data, Hora e Local:** No dia 24 de julho de 2020, às 10:00 horas, na sede da Positivo Tecnologia, na rua João Bettega, nº 5.200, Cidade Industrial de Curitiba, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

2. **Presença e Convocação:** A convocação foi efetuada por meio eletrônico, estando presentes os Conselheiros: Alexandre Silveira Dias, Hélio Bruck Rotenberg, Samuel Ferrari Lago, Giem Raduy Guimarães, Rodrigo Cesar Formighieri, Rafael Moia Vargas e Pedro Santos Ripper, os Conselheiros participaram da presente reunião via teleconferência.

3. **Mesa:** Presidente: Alexandre Dias
 Secretária: Lorenza Martinez Guimarães Gloger

4. **Ordem do dia:** a) Apreciar a renúncia do Sr. Paulo Eduardo Junqueira de Arantes Filho ao cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo e, b) eleger novo membro para compor a Diretoria Estatutária da Companhia;

5. **Deliberações:** Aberta a reunião, o Presidente convidou a mim, Lorenza Martinez Guimarães Gloger, advogada da Companhia, para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Passou-se então à discussão dos temas da pauta, na seguinte ordem:
 - a) O Conselho recebeu a renúncia apresentada nesta data pelo Sr. Paulo Eduardo Junqueira de Arantes Filho, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador de Carteira de Identidade nº 10.234.373-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF

970.295.219-00, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, ao cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo da Companhia, e agradece o Sr. Paulo pelos serviços prestados e suas contribuições à Companhia durante seu mandato.

- b) o Conselho elege por unanimidade para o cargo de Diretor Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores, o Sr. Caio Gonçalves de Moraes, brasileiro, *casado*, engenheiro, portador de Carteira de Identidade nº 18361008 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 269.126.688-52, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório na rua João Bettega, 5.200, bairro Cidade Industrial de Curitiba, CEP 81.350-000;
 - c) consignar que o membro da Diretoria ora eleito terá o mesmo prazo de mandato dos membros que atualmente compõem a Diretoria da Companhia, permitida a reeleição, e tomará posse no dia 27 de julho de 2020, mediante assinatura do respectivo termo de posse lavrado em livro próprio.
6. Nada mais tratado lavrou-se a ata que foi lida, aprovada e assinada por mim Secretária e pelos Conselheiros da Companhia.

Confere com a original lavrada em livro próprio

Curitiba, 24 de julho de 2020.

Autenticação da Mesa:

Lorenza Martinez Guimarães Gloger
Secretária



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, LORENZA MARTINEZ GUIMARAES GLOGER, com inscrição ativa no OAB/PR, sob o nº 30319, inscrito no CPF nº 02320441980, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
02320441980	30319	LORENZA MARTINEZ GUIMARAES GLOGER

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2020 13:14 SOB Nº 20204883237.
PROTOCOLO: 204883237 DE 18/09/2020 10:56.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004398661. NIRE: 41300071977.
POSITIVO TECNOLOGIA S.A.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/09/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
TECTRON IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para Fabricacao de alimentos para Nutricao Animal instalada Avenida Maripa, 895, Bairro Pinheirinho, CEP 85908-220, Toledo/PR.

85146/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
FOX LOTEADORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ n. 12.100.289/0001-08 torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para a atividade de posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Rua Benedito Salles, s/n, bairro Jaboticabal, no município de Carlópolis/PR.

85313/2020

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
ABATEDOURO BOM JESUS LTDA torna público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação para ampliação de atividade de abate de suínos a ser implantada em Parte do Lote Rural nº4, Linha Bom Jesus, Município de Medianeira, PR.

85144/2020

FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1266/2020
A FUNPAR informa a realização do Pregão Eletrônico nº 1266/2020. OBJETO Fornecimento de Material de Processamento de Dados (20 itens), PROJETO: HT - SUS - 2018/2019 DATA LIMITE ACOLHIMENTO PROPOSTAS: 05/10/2020 – HORÁRIO: 09h00min - DATA DO PREGÃO: 05/10/2020 - HORÁRIO: 09h30min – O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br –Fernanda Pedrosa – Pregoeira/FUNPAR

84916/2020

FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1339/2020
A FUNPAR informa a realização do Pregão Eletrônico nº 1339/2020. OBJETO Fornecimento de Peças Não Incorporáveis a Imóveis - Persianas (17 itens), PROJETO: 3143 – HT Positivo DATA LIMITE ACOLHIMENTO PROPOSTAS: 02/10/2020 – HORÁRIO: 09h00min - DATA DO PREGÃO: 02/10/2020 - HORÁRIO: 09h30min – O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br – Carina Ramos Bittencourt – Pregoeira/FUNPAR

85227/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
GILBERTO ADRIANO CALVI torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para Serviços de usinagem, tornearia e solda a ser implantada Rua Vereador Jose Biesdorf, 600, Centro de Santa Helena, PR.

85195/2020

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
A empresa Gieferplast Compact SPR Ltda., CNPJ 10.568.413/0001-20, torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para Compactacao de Sucatas de Material Plástico (Isopor) instalada na Rua Vereador Domingos Bevenuto Moletta, 3.122, Campo Largo da Roseira, município de São Jose dos Pinhais PR..

84149/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
A empresa Gieferplast Compact SPR Ltda., CNPJ 10.568.413/0001-20, torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para Compactacao de Sucatas de Material Plastico (Isopor) instalada na Rua Vereador Domingos Bevenuto Moletta, 3.122, Campo Largo da Roseira, município de São Jose dos Pinhais PR..

84152/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
GEMINAS MINERADORA LTDA, CNPJ 11.999.567/0001-30 torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para extração e beneficiamento de calcário calcítico a ser implantada na localidade Bela Vista, Adrianópolis/PR..

85317/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
GEMINAS MINERADORA LTDA, CNPJ 11.999.567/0001-30 torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para extração e beneficiamento de calcário calcítico a ser implantada na localidade Calixto, Adrianópolis/PR..

85320/2020

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA torna público que recebeu do IAP, a Renovação da Licença de Operação para Fabricação de Produtos Cerâmicos não Refratários (Porcelanato Técnico). Licença nº 197262-R1 com validade até 28/08/2024 instalada na Avenida Padre Natal Pigato, 974 - Vila Elizabeth, no município de Campo Largo.

83684/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 00.993.264/0043-42 torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para ATIVIDADE DE DEPOSITO E COMERCIO DE AGROTOXICO a ser implantada AV PREF. CARLIRIO G. SANTOS, 790 - CEP 86370-000 - SANTA AMELIA - PR.

85182/2020

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
JOSE JUNKI SATO & FILHOS LTDA CNPJ 12.645.365/0001-52 torna público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação para comércio varejista de combustíveis para veículos automotores a ser implantada ROD BR 153 - KM 108, S/N, RODOVIA FEDERAL, IBAITI/PR CEP 84.900-000.

85427/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
Laticínio Dom Armando LTDA. torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para agroindústria de fabricação de queijo e derivados instalada Estrada Municipal, Saída para Santa Helena, Dom Armando, Missal, Estado do Paraná.

84925/2020

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
JULIANA GUIMARAES 10503656909, CNPJ 37.128.863/0001-59 torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para a atividade de lavagem de veículos automotores leves e pesados a ser implantada na Av. Macali, 65, centro, Marmeleiro/PR.

85377/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
JULIANA GUIMARAES 10503656909, CNPJ 37.128.863/0001-59 torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para a atividade de lavagem de veículos automotores leves e pesados a ser implantada na Av. Macali, 65, centro, Marmeleiro/PR.

85379/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
TRANSPORTADORA FALCAO LTDA torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Simplificada para Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional a ser implantada Rodovia BR 277, 10120, Galpão - Gerdau, Bairro Boicy, Município de Foz do Iguaçu/PR .

85118/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
ALBERTINO AFONSO BRANCO E OUTROS(CPF:547.933.199-04) torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Simplificada para AVICULTURA DE CORTE a ser implantada PR 323, LOTE N 4/5/6-B,GLEBA ATLANTIDA, BAIRRO JACU, IPORÁ-PR.

85278/2020

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/MF: 81.243.735/0001-48 - COMPANHIA ABERTA

Reunião Ordinária do Conselho de Administração Realizada em 24 de Julho de 2020

1. Data, Hora e Local: No dia 24 de julho de 2020, às 10:00 horas, na sede da Positivo Tecnologia, na rua João Bettega, nº 5.200, Cidade Industrial de Curitiba, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. **2. Presença e Convocação:** A convocação foi efetuada por meio eletrônico, estando presentes os Conselheiros: Alexandre Silveira Dias, Hélio Bruck Rotenberg, Samuel Ferrari Lago, Giem Raduy Guimarães, Rodrigo Cesar Formighieri, Rafael Moia Vargas e Pedro Santos Ripper, os Conselheiros participaram da presente reunião via teleconferência. **3. Mesa:** Presidente: Alexandre Dias; Secretária: Lorenza Martinez Guimarães Gloger. **4. Ordem do dia:** a) Apreciar a renúncia do Sr. Paulo Eduardo Junqueira de Arantes Filho ao cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo e, b) eleger novo membro para compor a Diretoria Estatutária da Companhia; **5. Deliberações:** Aberta a reunião, o Presidente convidou a mim, Lorenza Martinez Guimarães Gloger, advogada da Companhia, para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Passou-se então à discussão dos temas da pauta, na seguinte ordem: **a)** O Conselho recebeu a renúncia apresentada nesta data pelo Sr. Paulo Eduardo Junqueira de Arantes Filho, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador de Carteira de Identidade nº 10.234.373-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF 970.295.219-00, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, ao cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo da Companhia, e agradece o Sr. Paulo pelos serviços prestados e suas contribuições à Companhia durante seu mandato. **b)** O Conselho elege por unanimidade para o cargo de Diretor Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores, o Sr. Caio Gonçalves de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro, portador de Carteira de Identidade nº 18361008 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 269.126.688-52, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório na rua João Bettega, 5.200, bairro Cidade Industrial de Curitiba, CEP 81.350-000; e) consignar que o membro da Diretoria ora eleito terá o mesmo prazo de mandato dos membros que atualmente compõem a Diretoria da Companhia, permitida a reeleição, e tomará posse no dia 27 de julho de 2020, mediante assinatura do respectivo termo de posse lavrado em livro próprio. **6.** Nada mais tratado lavrou-se a ata que foi lida, aprovada e assinada por mim Secretária e pelos Conselheiros da Companhia. Confere com a original lavrada em livro próprio. Curitiba, 24 de julho de 2020. **Autenticação da Mesa:** Lorenza Martinez Guimarães Gloger - Secretária. JUCEPAR - Certifico o Registro em 18/09/2020 sob nº 20204883237. Protocolo: 204883237 de 18/09/2020. Leandro Marcos Raysel Biscaia - Secretário-Geral.

85509/2020

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
ELIZABETE KLEIN DE CARLI CNPJ 05.805.187/0001-14 torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para comércio varejista de combustíveis, lubrificantes para veículos automotores (n 34874 validade 08/03/2021) instalada ROD FEDERAL BR - 277 KM 599 300m, Cascavel-PR.

74668/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
ELIZABETE KLEIN DE CARLI CNPJ 05.805.187/0001-14 torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para comércio varejista de combustíveis, lubrificantes para veículos automotores instalada ROD FEDERAL BR - 277 KM 599 300m, Cascavel-PR.

74669/2020